



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE ECONOMIA,  
ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA**

**CRISTIANE DA SILVA**

**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO INSTRUMENTO DE APRIMORAMENTO DA  
GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS**

**FORTALEZA**

**2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

S579n Silva, Cristiane da.  
A nova lei de licitações como instrumento de aprimoramento da governança de aquisições nas universidades federais / Cristiane da Silva. – 2024.  
70 f. : il.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Mestrado Profissional em Administração e Controladoria, Fortaleza, 2024.  
Orientação: Profa. Dra. Denise Maria Moreira Chagas Corrêa.

1. Governança de aquisições. 2. Universidades Federais Brasileiras. 3. Lei no 14.133/2021. 4. Nova Lei de Licitações. I. Título.

CDD 658

---

CRISTIANE DA SILVA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COMO INSTRUMENTO DE APRIMORAMENTO DA  
GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Administração e Controladoria – Profissional da Universidade Federal do Ceará como Requisito para obtenção do título de Mestre em Administração e Controladoria.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dissertação apresentada à Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Denise Maria Moreira Chagas Corrêa (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará

---

Prof. Dr. Roberto Sérgio do Nascimento (Membro interno)  
Universidade Federal do Ceará

---

Prof. Dr. Anailson Márcio Gomes (Membro externo)  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, porque sem ele, não sou nada, por me dar força, sabedoria e discernimento para estudar, entender e escrever meu trabalho.

Minha gratidão a todas as pessoas que me ajudaram com força, orações, palavras de incentivo, de alguma maneira para que eu concluísse meu trabalho.

Em especial, agradeço a minha avó, Lilian Pita, pela realização de um sonho dela, em ter uma neta mestre, a minha mãezinha Francisca da Silva orgulho em mais uma formação.

Gratidão aos meus queridos amigos Mariângela Bezerra e o Igor Steindorfer que seguraram minha mão e não largaram, me incentivando e dando forças, para que eu chegasse até aqui, concluindo esse trabalho.

À minha orientadora, Profa. Dra. Denise Maria Moreira Chagas Corrêa, por sua orientação, paciência e incentivo. Sem a sua orientação, persistência, ajuda corpo a corpo, não teria concluído o trabalho.

Aos professores que compuseram a banca examinadora, Prof. Dr. Roberto Sérgio do Nascimento, Prof. Dr. Anaílson Márcio Gomes e Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos pela disponibilidade e pelas contribuições que engrandeceram meu trabalho.

“tudo posso naquele que me fortalece”

Filipenses 4:13.

## RESUMO

Em 2021, foi promulgada a Lei nº. 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, a qual trouxe mudanças e revogou toda a legislação até então vigente, entretanto, até 2023, as compras públicas puderam ser realizadas, com base na legislação anterior ou com base na lei nova. Considerando que até 2023, consoante critérios definidos pelo TCU. Neste contexto, este estudo teve como objetivo geral, analisar o potencial da nova lei de licitações para aprimorar a governança de aquisições no âmbito das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações. Para tanto, esta pesquisa descritiva, documental e com abordagem predominantemente qualitativa coletou dados quantitativos inerentes às licitações com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), das 69 universidades, em 2023, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como encaminhou para todas as 69 universidades três diferentes questionários para serem respondidos, respectivamente, por um pregoeiro, por um gestor de contratos e por um fiscal de contratos. Participaram da pesquisa todas as 27 universidades respondentes. Os resultados apontaram que, em 2023, quando as universidades poderiam promover a abertura de licitações regidas pela legislação antiga ou pela NLLC, dentre as 69 universidades, 57 realizaram licitações regidas pela NLLC em 2023, e 12 delas não realizaram nenhuma licitação regida pela nova lei no referido ano, quando existia a possibilidade de promover abertura de licitações com base na legislação antiga ou com base na legislação nova. No total, as UF abriram 1.411 processos de licitação com base na nova lei, nos quais predominaram licitações com valores estimados com publicidade do orçamento. Poucas universidades usaram a faculdade conferida pela nova lei, de abrir licitações com valores estimados sigilosos. Quanto à modalidade, o pregão eletrônico foi a modalidade mais presente, seguida da concorrência eletrônica, cabendo destacar que não foi observada a realização de Diálogos Competitivos, modalidade introduzida pela nova lei. Considerando ainda o valor do orçamento registrado no PCA, apenas 27% do referido valor foi licitado com base na referida lei, revelando que poucas universidades se dispuseram a licitar de forma preponderante o orçamento disponível com base na nova lei, em 2023. Para os servidores, o princípio de governança com o maior foco da nova lei foi o de aperfeiçoamento do planejamento da contratação e o de menor foco foi a capacidade de resposta, entretanto, em face das respostas dos participantes da pesquisa, foi manifesta a melhoria regulatória da nova lei, para a governança de aquisições no âmbito da Administração Pública.

**Palavras-Chave:** Governança de aquisições. Universidades Federais Brasileiras. Lei nº 14.133/2021. Nova Lei de Licitações

## ABSTRACT

In 2021, Law no. 14,133/2021, known as the New Bidding Law, which brought changes and revoked all legislation previously in force, however, until 2023, public purchases could be carried out, based on the previous legislation or based on the new law. Considering that until 2023, according to criteria defined by the TCU. In this context, the general objective of this study was to analyze the potential of the new bidding law to improve procurement governance within Brazilian federal universities, from the perspective of employees who carry out activities inherent to contracting. To this end, this descriptive, documentary research with a predominantly qualitative approach collected quantitative data inherent to tenders based on the New Bidding and Contracts Law (NLLC), from the 69 universities, in 2023, on the National Public Procurement Portal – PNCP, as well as sent three different questionnaires to all 69 universities to be answered, respectively, by an auctioneer, a contracts manager and a contracts inspector. All 27 responding universities participated in the survey. The results showed that, in 2023, when universities could promote the opening of tenders governed by the old legislation or by the NLLC, among the 69 universities, 57 carried out tenders governed by the NLLC in 2023, and 12 of them did not carry out any tender governed by the new law in that year, when there was the possibility of promoting the opening of tenders based on the old legislation or based on the new legislation. In total, the UFs opened 1,411 bidding processes based on the new law, in which bids with estimated values and budget advertising predominated. Few universities used the power conferred by the new law to open bids with confidential estimated values. As for the modality, electronic auction was the most present modality, followed by electronic competition, and it is worth noting that Competitive Dialogues, a modality introduced by the new law, were not observed. Also considering the value of the budget registered in the PCA, only 27% of the aforementioned value was bid based on the aforementioned law, revealing that few universities were willing to bid in a preponderant way for the available budget based on the new law, in 2023. For the civil servants, the governance principle with the greatest focus in the new law was the improvement of hiring planning and the one with the least focus was responsiveness, however, in view of the responses from the research participants, the improvement was clear regulatory framework of the new law, for the governance of acquisitions within the scope of Public Administration.

**Keywords:** Procurement governance. Brazilian Federal Universities. Law n<sup>o</sup>. 14,133/2021. New Bidding Law

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro 1** – Princípios de governo aberto e seus níveis de maturidade

**Quadro 2** – Principais alterações introduzidas pela nova lei de licitações e princípios de governança associados

**Quadro 3** – Delineamento da pesquisa

**Quadro 4** – Características dos instrumentos de coleta

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1** – Universidades federais objeto da análise na pesquisa documental e na pesquisa de campo

**Tabela 2** – *Ranking* das universidades federais com maior número de licitações abertas pela Lei no. 14.133/21, em 2023, com a identificação do caráter de publicidade ou sigilo do valor estimado e da modalidade das licitações

**Tabela 3** – Distribuição de frequência das universidades federais que abriram licitações com base na Lei no. 14.133/2021, em 2023, por intervalo de proporções de licitações com orçamento sigiloso

**Tabela 4** – *Ranking* das universidades federais com maiores proporcionalidade de valores destinados licitados pela Lei no. 14.133/21, em 2023

**Tabela 5** – Distribuição de frequência das universidades com maiores valores proporcionais licitados com base na Lei no. 14.133/21, em 2023

**Tabela 6** – Perfil dos respondentes dos questionários

**Tabela 7** – Treinamento e capacitação dos servidores acerca da Lei no. 14.133/21

**Tabela 8** – Informações sobre a operacionalização das licitações com o advento da Lia no. 14.133/21, conforme os operadores das licitações

**Tabela 9** – Percepção dos pregoeiros quanto aos efeitos da Lei nº 14.133/2021, quando comparada à Lei nº. 8.666/93

**Tabela 10** – Informações sobre a execução dos contratos conforme gestores e fiscais de contratos

**Tabela 11** – Percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais acerca das vantagens para as suas atividades trazidas pela Lei nº. 14.133/2021

**Tabela 12** – Percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais acerca dos desafios e limitações a serem superados pelas universidades, com o advento da Lei nº. 14.133/2021

**Tabela 13** – Distribuição de frequência da percepção dos servidores sobre a contribuição da Lei nº. 14.133/21 para o processo de aplicação de penalidades

**Tabela 14** – Percepção dos servidores acerca da contribuição da Lei 14.133/21 para a efetividade de cada um dos elementos de governança e ranking dos elementos com maior foco da referida lei

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGE	Controladoria Geral do Estado
CGU	Controladoria Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COMPRASGOV	Portal de Compras do Governo Federal
CE	Concorrência Eletrônica
CO	Centro-oeste
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
LOA	Lei Orçamentária Anual
ME	Micro empresa
N	Norte
NE	Nordeste
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PCA	Plano de Contratações Anuais
PE	Pregão Eletrônico
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
S	Sul
SE	Sudeste
TCLE	Termo de Consentimento e Livre Esclarecido
TCU	Tribunal de Contas da União
UF	Universidade Federal
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFCAT	Universidade Federal de Catalão
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFDPAR	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFG	Universidade Federal de Goiás

UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFJ	Universidade Federal de Jataí
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNB	Universidade de Brasília
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo

UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNILAB	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO E LEGAL</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1 Pilares da Governança pública</b> .....	<b>19</b>
<b>2.2 Governança de aquisições</b> .....	<b>22</b>
<b>2.3 Alterações nos processos de contratações públicas com o advento da Lei nº 14.133/21</b> .....	<b>26</b>
<b>2.4 Estudos empíricos anteriores sobre a Nova Lei de Licitações</b> .....	<b>30</b>
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>32</b>
<b>3.1 Tipologia de pesquisa</b> .....	<b>32</b>
<b>3.2 Unidades de estudo e sujeitos da pesquisa</b> .....	<b>32</b>
<b>3.3 Procedimentos de coleta dos dados e instrumentos de coleta</b> .....	<b>33</b>
<b>3.4 Procedimentos de análise dos resultados</b> .....	<b>35</b>
<b>4. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>37</b>
<b>4.1 Análise das licitações abertas pelas universidades federais regidas pela nova lei, em 2023</b> .....	<b>37</b>
<b>4.2. Percepção dos servidores acerca dos efeitos da aplicabilidade da Lei no. 14.133/21, em suas atividades</b> .....	<b>43</b>
<b>4.3 Síntese da análise dos resultados</b> .....	<b>52</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>57</b>
<b>APÊNDICE A – Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento (TCLE)</b> .....	<b>63</b>
<b>APÊNDICE B – Questionário dirigido aos operadores de licitação</b> .....	<b>64</b>
<b>APÊNDICE C – Questionário dirigido aos gestores de contratos</b> .....	<b>67</b>
<b>APÊNDICE D – Questionário dirigido aos fiscais de contratos</b> .....	<b>69</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objeto a Lei nº 14.133/21, a nova Lei de licitações, de observância obrigatória a partir de 1º de abril de 2023. Portanto, esta seção inicial do trabalho aborda a contextualização do problema que se pretende investigar, bem como os seus objetivos e a justificativa para a realização do presente estudo.

Governança é essencial para o alinhamento da atuação de uma organização às expectativas de resultado esperado e se aplica tanto na área privada, quanto na área pública (Altounian; Souza; Lapa, 2020).

Governança pública é entendida como mecanismos de avaliação, direção e monitoramento, que regulam as interações entre estruturas e processos que disciplinam o exercício do poder e da responsabilidade dos gestores públicos, dos cidadãos e das partes interessadas (Dias; Cairo, 2014).

Dentre os pilares da governança pública, tem-se o *disclosure* o *accountability* e o *compliance*, dentre outros, os quais requerem, respectivamente: transparência, *como regra geral*, prestação de contas adequadas e oportunas e observância à legislação aplicável e integridade (CURVELO, 2019). Além dos três pilares anteriormente citados, o art. 3º do Decreto nº. 9.203/2017, elenca como princípios da governança pública: a capacidade de resposta; confiabilidade; melhoria regulatória e responsabilidade social (Brasil, 2017).

No que diz respeito ao *compliance*, a integridade vai além de um programa governamental, e deve ser compreendida como um mecanismo, sem o qual, as finalidades públicas jamais serão atingidas (Santos; Petian, 2018).

O *compliance* deve transcender a ideia de “estar em conformidade” com as leis, regulamentações e autorregulamentações; deve abranger aspectos de governança, conduta, transparência e temas como ética e integridade (Febraban, 2018).

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira em vigor, as compras e alienações no âmbito da administração pública são contratados mediante processo de licitação pública, nos termos da lei (Brasil, 1988). Com isso, a Lei no. 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações, instituiu normas para licitações e contratos da administração, elencando em seu art. 22, as seguintes modalidades de licitações para as contratações públicas: concorrência pública, tomada de preço, convite, concurso e leilão (Brasil, 1993). Em 2002, foi promulgada a Lei nº. 10.520/2002, conhecida como a Lei do Pregão e, em 2011, a Lei nº. 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), as quais, com as alterações posteriores, vinham regendo as contratações públicas, juntamente com a Lei de Licitações (Brasil, 2002 e 2011).

Em 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, denominada como a 'Nova Lei de Licitações' a qual, em seu art. 28, manteve as modalidades licitatórias até então vigentes (pregão, concorrência, concurso e leilão), e acrescentou a modalidade denominada de diálogo competitivo, dentre outras alterações e, em seu artigo 193, II, revogou expressamente a Lei nº. 8.666/93, a partir de 1º de abril de 2023 (Brasil, 2021). Com isso, a partir de 1º de abril de 2023, apenas a Nova Lei de Licitações passou a valer como a única norma geral de licitações do país, em substituição à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 12.462/11.

Ocorre ainda que, em 22/03/2023, o Acórdão nº 507/2023 – Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, trouxe a possibilidade de tramitação de contratação na forma da antiga Lei de Licitações, desde que a publicação do edital tenha sido feita até 31/12/2023 (TCU, 2023).

Assim, as contratações para fornecimento de bens e serviços públicos no âmbito da administração pública federal podem ser realizadas tanto na forma da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, como na Nova Lei de Licitação, no caso, a Lei 14.133/2023, desde que o exercício desta opção facultado pelo TCU, seja acompanhado do requisito previsto pelo TCU, que consiste na publicação do Edital até 31/12/2023 (TCU, 2023).

Dentre os benefícios introduzidos pela Nova Lei de Licitações, encontra-se a possibilidade de utilização de mecanismos anticorrupção (Boechat, 2022), entretanto, somente após uma ampla formação dos profissionais acerca das novidades, benefícios e barreiras da nova legislação será possível um melhor entendimento sobre os impactos da nova lei sobre os processos de contratações de bens e serviços pela administração pública (Melo, 2021).

Considerando que o orçamento do Ministério da Educação é inferior apenas ao do Ministério da Saúde e ao do Ministério do Planejamento e, no que diz respeito à Educação, parcela significativa daquele orçamento é destinado à Educação Superior (Mota *et al*, 2022), torna-se relevante investigar a governança de aquisições no âmbito das universidades públicas federais.

Neste contexto, este estudo se desenvolve em torno da seguinte questão de pesquisa: *O que mudou com a nova lei de licitações para aprimorar a governança de aquisições das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações?*

Sob este enfoque, o trabalho tem como objetivo geral: analisar como a nova lei de licitações aprimorou a governança de aquisições das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações. Especificamente, pretende-se: i) analisar as principais alterações que a Nova Lei de Licitações trouxe aos procedimentos de contratações de bens e serviços e a relação destas alterações com os princípios da governança pública; ii) investigar como as universidades federais brasileiras se prepararam

para a aplicação da nova lei de licitações no âmbito de seus processos licitatórios e iii) analisar os benefícios e desafios da aplicação da Nova Lei de Licitações, sob a percepção dos servidores envolvidos nas contratações públicas.

Do ponto de vista social, os resultados deste estudo podem contribuir como um diagnóstico do quão preparadas encontram-se as Universidades Federais Brasileiras, para processar contratações de bens e serviços com base na Nova Lei de Licitações; conhecer as vantagens trazidas pela Nova Lei, às luz dos gestores de licitações, bem como pode permitir que as gestões universitárias possam ser aprimoradas, a partir da identificação das oportunidades de aprimoramento de sua governança de aquisição, em decorrência da aplicação da nova lei de licitações.

Espera-se com isso, que o eventual aprimoramento da governança de aquisições, possa contribuir com o aprimoramento da prestação de serviços públicos em favor da sociedade que, por sua vez, tenderá a usufruir de serviços públicos com maior qualidade.

Sob a perspectiva prática, considerando o estudo realizado com as 69 universidades federais brasileiras, a aplicação dos questionários com os pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, encontram-se vantagens e benefícios com a aplicação da NLLC, trazendo uma maior transparência, controle e flexibilidade na execução e inovação nas modalidades de licitação, assim como a proporção de licitações abertas pelas universidades, dentre algumas com valores estimados sigilosos.

Sob a perspectiva acadêmica, dentre os trabalhos encontrados, destacam-se os estudos de Carvalho *et. al.* (2022), Melo (2021) e Boechat (2022).

O trabalho de Carvalho *et. al.* (2022) teve como objetivo analisar a governança nas contratações dos órgãos e entidades licitantes do Estado do Rio de Janeiro, para elaborar um diagnóstico do nível de desenvolvimento da área de contratações acerca das inovações contidas na nova lei de licitações.

Por sua vez, o trabalho de Melo (2021) teve como objetivo analisar a Nova Lei de Licitações, mostrando as principais novidades e mudanças, quando comparada com a Lei 8.666/93 e concluiu que, somente após uma ampla formação dos profissionais acerca das novidades, benefícios e barreiras da nova legislação, será possível um melhor entendimento sobre os impactos da nova lei.

Por fim, a pesquisa de Boechat (2022) objetivou analisar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos à luz dos princípios de Governo Aberto, os quais analisam as políticas públicas sob o enfoque dos princípios de transparência, participação e colaboração e sugeriu como pesquisa futura uma avaliação da efetividade da nova lei de licitação, em nível Federal,

Estadual e Municipal e quais os benefícios identificados na utilização dos mecanismos anticorrupção.

Assim, sob a perspectiva acadêmica, o presente estudo contribui com os estudos já existentes e se diferencia deles, por contemplar a efetividade de aplicação da Nova Lei de Licitações, no âmbito das universidades federais brasileiras, suprimindo assim a lacuna sugerida por Boechat (2022), em nível federal, especificamente, no âmbito das universidades federais brasileiras.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO E LEGAL**

A revisão de literatura contemplou contextualização da governança, seus pilares e estudar as leis de licitações, nova e antiga e as alterações. Nessa seção também foram incluídos estudos empíricos.

### **2.1. Pilares da Governança pública**

Silva, Alcântara e Pereira (2016) consideram que, para os municípios, a governança pública se apresenta como um potencial para uma ação conjunta entre diversos atores de forma eficaz, transparente e compartilhada, objetivando solucionar problemas públicos.

A Governança Pública é definida pelo Decreto nº 9.203/2017 como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Brasil, 2017).

São princípios da governança pública, conforme art. 3º do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência (Brasil, 2017).

A Capacidade de resposta diz respeito à capacidade que a Administração tem de responder às necessidades das partes envolvidas de forma clara, eficiente e eficaz e está intrinsecamente conectado com o princípio da participação, focando na satisfação das pessoas, buscando ampliar a qualidade, quantidade e rapidez dos serviços públicos prestados (Silva, 2022).

A Integridade tem como objetivo que o interesse público funcione com base em altos padrões de correções (Zenkner, 2019). Conforme o art. 19, do Decreto nº 9.203/2017, a administração pública deve instituir um programa de integridade, destinado a promover a adoção de ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e corrupção (Brasil, 2017).

Por sua vez, a Confiabilidade diz respeito à capacidade que as instituições possuem de minimizar as incertezas para os cidadãos em todos os aspectos que os permeiam (econômico, social e político), portanto, está ligada ao grau de segurança e credibilidade que o cidadão possui em relação à Administração Pública ou da reputação que a instituição tem para a sociedade (TCU, 2023).

A Melhoria regulatória representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas (Melo, 2022).

Constituiu diretriz para a promoção da melhoria regulatória a realização da avaliação de propostas de políticas públicas, sejam as financiadas por meio de recursos orçamentários, sejam as financiadas por subsídios fiscais (Brasil, 2018).

A melhoria regulatória deve favorecer o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas (*European Commission*, 2016). Este princípio visa o aperfeiçoamento das políticas públicas, manter um processo decisório baseado em evidências, desburocratizar a atividade administrativa e aumentar a participação popular (Brasil, 2018).

A Prestação de contas ou *accountability*, pressupõe que as instituições são estabelecidas como forma de exercício e, ao mesmo tempo, controle do poder, seja pela prestação de contas com responsabilização (*accountability*) ou pelas medidas de transparência (Castro; Silva, 2017).

Responsabilidade representa a vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas e competências e seus respectivos responsáveis. Trata-se de manter uma linha clara e objetiva entre as justificativas e os resultados da atuação administrativa, de um lado, e os agentes públicos que dela tomarem parte, de outro, a qual são definidas formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais (Brasil, 2018).

Por fim, a transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a ativa e passiva, onde a primeira é caracterizada pela publicação e disseminação de forma proativa, pelo poder público, de informações essenciais sobre suas políticas e ações, em portais da transparência, por exemplo, sem necessidade de pedidos prévios, já na transparência passiva, o poder público fornece informações mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil organizada, por empresas ou por qualquer cidadão, atuando de forma reativa (Mota Filho, 2022).

Inspirado nos princípios de governança pública, Boechat (2022) apresentou os princípios de Governo Aberto, utilizando os critérios e níveis de maturidade, conforme mostrado no Quadro 1.

**Quadro 1** - Princípios de governo aberto e seus níveis de maturidade

Nível	Critérios de transparência	Critérios de participação cidadã	Critérios de <i>accountability</i>	Critérios de inovação tecnológica
<b>Básico</b>	Transparência passiva: o direito do cidadão de solicitar e receber do governo informações públicas	A transparência do Estado busca fornecer à população informação clara e objetiva sobre a situação solicitada	Informação procedimental: disponibilização de informações claras sobre os procedimentos	Ferramentas e serviços digitais: implementação de tecnologia gratuita para promover transparência, participação ou a responsabilidade
<b>Intermediário</b>	Transparência ativa: os órgãos da Administração Pública devem colocar à disposição da população informações relevantes detalhadas e atualizadas	A transparência do Estado tem propósito de consulta ao cidadão para obtenção de feedback da sociedade para receber alternativas e novas soluções	Responsividade e justificação: existência de regras de responsabilidade e mecanismos que permitam aos atores governamentais justificarem suas ações em caso de descumprimento de normas	Código aberto: código-fonte aberto, promovendo a transparência do investimento público, participação da sociedade e replicação do sistema por outras instituições
<b>Avançado</b>	Transparência colaborativa: modo de disponibilização de dados que proporcionem o trabalho colaborativo no processamento, análise e transformação das informações	A transparência do Estado tem por finalidade o envolvimento e/ou colaboração: trabalhar com a população durante o processo, a fim de entender suas demandas.  Delegação e/ou Empoderamento: deixar nas mãos da população a decisão final	Responsabilidade, sanções e recompensas: sistema transparente e aberto que atribui responsabilidades e estabelece sanções em caso de não conformidade	Inovação aberta ou Colaboração aberta: interação da sociedade com o setor público e privado em processos estruturados e em repositórios públicos, como o GitHub

Fonte: Boechat (2022)

No Quadro 1, apresentam-se os princípios de governo aberto com seus níveis de maturidade, onde se tem que a transparência no nível básico é passiva, ou seja, fornece os dados mediante solicitação, enquanto no nível intermediário, a transparência é ativa, pois fornece os dados independente de solicitação, e, por sua vez, no nível avançado, a transparência é colaborativa, porque o Estado disponibiliza aos cidadãos dados que favorecem o trabalho colaborativo no processamento, análise e transformação das informações (Boechat, 2022).

No que concerne à participação cidadã, no Quadro 1, a transparência do Estado: i) no nível básico, busca fornecer à população, mediante solicitação desta, informação clara e objetiva sobre a situação requisitada; ii) no nível intermediário, tem propósito de consulta ao cidadão para obtenção de feedback da sociedade, com alternativas e novas soluções e iii) no nível avançado, tem por escopo o envolvimento da população durante o processo, a fim de entender suas demandas e envolver a sociedade na decisão final (Boechat, 2022).

Quanto aos critérios de *accountability*, o Quadro 1 revela que a prestação de contas se caracteriza: i) no nível básico, por ser um procedimento previamente estabelecido com informações claras acerca dos procedimentos, enquanto, ii) no nível intermediário, ela é

responsiva e justificativa, pois existem regras de responsabilização e mecanismos que permitam aos agentes públicos justificarem seus atos em caso de descumprimento de normas e, iii) no nível avançado, a prestação de contas é sistema transparente e aberto capaz de identificar a responsabilização seja para aplicação de sanções ou para recompensas pelo bom desempenho (Boechat, 2022).

O Quadro 1 mostra ainda que a classificação da transparência pública quanto à inovação tecnológica, a qual se caracteriza: i) no nível básico, pela existência de tecnologia digital gratuita com ferramentas e serviços digitais destinados a promover transparência, participação da sociedade e a responsabilização dos agentes públicos; ii) no nível intermediário, tem-se a abertura do código-fonte, promovendo a transparência do investimento público, participação cidadã e a replicação do sistema por outras instituições, enquanto, iii) no nível avançado, a inovação é aberta, para promover a interação da sociedade com o setor público e privado em processos estruturados e em repositórios públicos (Boechat, 2022).

A próxima subseção traz conceitos inerentes à governança de aquisições.

## **2.2. Governança de aquisições**

A governança de aquisições é a aplicação dos princípios e práticas de governança, com enfoque nas contratações públicas destinadas a aquisição de bens e de serviços, compreendendo, portanto, o processo das aquisições no Âmbito da administração pública (Hennigen, 2018; TCU, 2014).

As compras governamentais referem-se ao ciclo completo que começa no planejamento da demanda e termina na avaliação de contratos e fornecedores (Ferrer, 2015).

A necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de governança e de gestão das aquisições pela administração pública decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade e da elevada materialidade dos gastos associados, de modo que os instrumentos de governança são necessários para a otimização dos gastos públicos, bem como para assegurar a conformidade dos processos com as normas vigentes, conferir maior transparência às ações, mitigar riscos e melhorar a prestação de serviços à sociedade. (TCU, 2014).

A corrupção é um problema de Estado, uma vez que não afronta apenas a administração pública, mas também a estabilidade econômica e democrática e a soberania do país, a qual é uma ameaça que traz prejuízos para o desenvolvimento, agravando a situação de pobreza de milhões de pessoas em todo o mundo, causando prejuízo provocado pela corrupção indo além do déficit financeiro, trazendo o descontentamento, a falta de esperança na mudança e no fim do círculo

vicioso, fazendo com que as pessoas aceitem a corrupção como um estigma da classe política, da cultura nacional, do modo de vida do homem, que, passa a desacreditar nas instituições democráticas e depositar suas crenças em velhos e fracassados remédios de poder e de controle social (Delforge, 2018).

Para coibir as irregularidades e impropriedades na atividade de licitação, a atuação integrada dos órgãos de controle (CGU, TCU, CGE, Controladorias Municipais) é fundamental para produzir resultados mais efetivos no combate à corrupção nas licitações, produzindo resultados mais efetivos na medida em que os servidores que atuam diretamente no processo (pregoeiros, comissão permanente de licitação, orçamentista, demandante, parecerista jurídico, autoridade competente) se encontrarem adequadamente (Souza, 2022).

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) conceitua a corrupção como o abuso de agentes públicos e privados para a obtenção de vantagens pessoais, referenciando-se não somente ao recebimento de propina, mas também práticas como nepotismo, fraude e captura estatal (Fortini; Motta, 2016).

A Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e a Lei da Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, possuem como propósito repelir as práticas corruptas por agentes públicos ou outros envolvidos que lesam à Administração Pública, como por exemplo, fraude em procedimentos licitatórios (Andrade Júnior, 2018).

A transparência tem sido amplamente discutida como uma ferramenta para resolver problemas governamentais como ineficiência e corrupção, sendo materializada na disponibilização e no acesso a informações de interesse público sobre ações e decisões do Estado (Peixoto, 2019).

Nos relatórios apresentados pela OCDE e Transparência Internacional, afirmam que os custos com a corrupção no procedimento licitatório alcançam grandes quantias de dinheiro público, que afetam a economia e os direitos sociais dos cidadãos. (OCDE, 2016).

Além dos prejuízos mais evidentes provocados pela corrupção em licitações, não se pode esquecer que ela também prejudica os setores de fornecimento de bens e serviços ao governo, que cumprem seu papel de maneira lícita, que termina por desestimular investimentos na modernização das empresas e na capacitação de seus empregados, desestimulando também a concorrência e dificultando ainda mais a quebra do círculo vicioso de práticas de corrupção (Fortini; Shermam, 2017).

No art. 5º da Nova Lei de Licitações, serão observados quanto aos procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, (Brasil, 2021).

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 traz um amplo rol de princípios expressos, aplicáveis de forma ampla na seara público-administrativa, os quais seguem examinados com base nas lições de Oliveira (2020) e Carvalho Filho (2020):

- a) Princípio da legalidade – as licitações, por ser um processo administrativo, deve atender aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, entre os quais se encontra a legalidade devendo ser autorizada por lei, não o sendo, a atividade é ilícita.
- b) Impessoalidade - nas licitações, a impessoalidade implica na observância dos objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações, buscando tanto a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica quanto evitar qualquer tipo de favorecimento ou conduta prejudicial intencional, por parte do ente público.
- c) Moralidade - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração, impondo que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A atuação administrativa, além de respeitar a lei, deve ser ética, leal e séria.
- d) Publicidade - Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei, impondo a divulgação e a exteriorização dos atos do Poder Público, uma vez que a visibilidade (transparência) dos atos administrativos possibilita o controle social sobre a conduta do ente público.
- e) Eficiência - Em relação às licitações, abarca temas como o estabelecimento de normas concisas e claras e de exigências exequíveis, a simplificação de ritos e a gestão consciente dos contratos, abrangendo tanto a forma de atuação do agente público quanto à organização e busca de resultados pela Administração.
- f) Interesse público - incumbe à Administração, por representar o interesse público, realizar, por meio de processo licitatório, a contratação de serviços e obras em prol da população, zelando pelos interesses da coletividade.
- g) Probidade administrativa - o gestor público deve atuar honestamente perante os licitantes e para com a própria Administração, devendo suas atividades estarem voltadas para a concretização do interesse público, que é a promoção da seleção da proposta mais vantajosa.

- h) Igualdade - Um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, buscando a igualdade de condições entre os concorrentes.
- i) Planejamento - Segundo a Nova Lei de Licitações, o estudo técnico preliminar é, necessariamente, a primeira etapa do planejamento da contratação pública, que consiste em documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- j) Transparência - Pela transparência, temos que o órgão público deve atuar, de forma ativa, no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados das licitações decorrentes dela, devem ser acessíveis ao público em geral, garantindo o acesso as informações dos procedimentos licitatórios.
- k) Eficácia - a eficácia diz respeito, na esfera licitatória, à avaliação de desempenho, pela análise do alcance dos objetivos ou metas, independentemente dos custos implicados, ou seja, seu foco são os resultados, o melhor possível, a eficácia tem em vista o cumprimento das obrigações encetadas.
- l) Segregação de funções - o princípio da segregação de funções demonstra que as licitações não são conduzidas de forma centralizada, por apenas uma autoridade que identifica a necessidade de licitação, elabora o edital e julga as propostas apresentadas selecionando a mais vantajosa, onde um mesmo servidor não será o responsável pela fiscalização de um ato por ele mesmo produzido, o que revelaria nítido conflito de interesses.
- m) Motivação - todos os atos proferidos pela Administração Pública no âmbito de aplicação das normas relativas aos processos das licitações e das contratações públicas devem ser motivados, devidamente fundamentados e apresentados à sociedade.
- n) Vinculação ao edital - o edital é a lei interna da licitação, e deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes, que estão adstritos às disposições nele contidas.
- o) Julgamento objetivo - o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes deve ser pautado pelos critérios objetivos e uniformes apresentados pela legislação, agindo de forma diversa violaria os princípios da isonomia e da igualdade, onde o julgamento deve ser objetivo mesmo quando houver empate entre duas ou mais propostas.

- p) Segurança jurídica - em relação às licitações, a segurança jurídica apresenta-se conectada à observância dos comandos legais, de modo a viabilizar a eficaz operacionalização do processo licitatório e oferecer certeza e previsibilidade em relação à atuação estatal.
- q) Razoabilidade - no âmbito das licitações, a razoabilidade se manifesta na execução de atos e formulação de demandas de maneira equilibrada, moderada e harmoniosa, em conformidade com as circunstâncias concretas.
- r) Competitividade - o caráter competitivo da licitação fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para Administração – razão pela qual é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.
- s) Proporcionalidade - a proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade, voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta, proibindo exageros no exercício da função administrativa.
- t) Celeridade - é o princípio segundo o qual a licitação pública deverá ser realizada dentro de prazo razoável, dinamizando o trâmite dos certames licitatórios e das contratações públicas, tornando possível cobrar as autoridades responsáveis pelas licitações que sua conduta seja mais dinâmica, em relação às suas providências e decisões.
- u) Economicidade - o princípio da economicidade estabelece que a Administração Pública deve sempre atuar com o objetivo de proteger o erário público, seja por meio da supressão de etapas inúteis nos procedimentos licitatórios, seja na busca por um preço menor nos contratos por ela assinados.
- v) Desenvolvimento nacional sustentável - este princípio representa manifestação da função regulatória da licitação, de finalidade extraeconômica, onde a adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade seja justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

A próxima subseção traz uma abordagem acerca das alterações mais relevantes introduzidas pela Lei no. 14.133/2021.

### **2.3 Alterações nos processos de contratações públicas com o advento da Lei no. 14.133/21**

Com o advento da Lei 14.133/21, nova lei de licitação, a partir de 1º de abril de 2023, foram revogadas a Leis nº. 8.666/93 (antiga de licitações), a Lei nº.10.520/02 (lei do pregão) e a Lei nº.12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratação – RDC), a partir de 1º de abril de 2023 (Brasil, 2021; Oliveira, 2022). Dentre as principais alterações, tem-se: as licitações serem realizadas preferencialmente na forma eletrônica, extinção das modalidades carta convite e tomada de preços, inclusão da modalidade diálogo competitivo, a criação do PNCP, crimes em licitações e contratos previstos no código penal, dentre outras apresentadas no Quadro 2, com a identificação do artigo da nova lei onde está prevista a mudança, bem como os princípios de governança cuja efetividade foi potencialmente aumentada com o advento da nova lei.

**Quadro 2** – Principais alterações introduzidas pela nova lei de licitações e princípios de governança associados

Nº.	No	Descrição	Dispositivo na nova lei	Princípios de governança
5	1	Extinção das modalidades de licitação “convite” e “tomada de preços” e introdução da nova modalidade denominada “diálogo competitivo”;	art. 6º, XLII, e art. 28	Isonomia, Transparência, Eficiência e Melhoria regulatória
	2	Cria a denominação do agente de contratação e identifica as suas atribuições, dentre as quais está a tomada de decisões ao longo da realização do processo de licitação.	art. 6º, c/c/ art. 8º	Melhoria regulatória
6	3	As modalidades de licitação deixam de ser definidas em razão do valor estimado da contratação, passando a serem pautadas pela natureza do objeto;	art.6º,XXXVIII a XLII, c/c arts. 28 e 32	Melhoria regulatória
24	4	A condução da licitação será realizada por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, até a homologação do certame, enquanto, pela legislação anterior, poderia ser realizada por terceirizados.	art. 8º	Prestação de contas e Responsabilidade social
1	5	As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, tornando exceção a presencial, que passa a ser admitida somente mediante motivação, e desde que a sessão pública seja gravada em áudio e vídeo;	art. 12, VI, c/c art. 17, § 2º	Transparência e Prestação de contas
13	6	Estabelece que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; e VII - de homologação, todas previstas na legislação revogada, mas compiladas em uma só norma;	art. 17	Melhoria regulatória
4	7	Adoção, como regra, a inversão de fases, por meio da qual primeiro se realiza o julgamento e depois a análise de documentos de habilitação da proposta mais bem classificada, ordem que poderá ser alterada somente mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes;	art. 17, § 1º	Melhoria regulatória e eficiência
14	8	Impõe a realização de avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras e outros testes de interesse da Administração, desde que previsto no edital e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, na fase de julgamento, como regra geral e a exceção seria a não exigência desta fase, quando não cabível, como é o caso de obras;	art. 17, § 3º, c/c art. 42, § 2º	Eficiência e Melhoria regulatória
2	9	A fase preparatória é caracterizada pelo amplo planejamento, devendo compatibilizar-se com um plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;	art. 18, <i>caput</i> , e incisos I a XI	Melhoria regulatória e eficiência por aperfeiçoar o planejamento da contratação
22	10	A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, consulta pública ou audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com	art. 21	Transparência, Eficiência e

		disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, com possibilidade de manifestação de todos os interessados.		Melhoria Regulatória
15	11	Admite a abertura de processos licitatórios com o valor estimado sigiloso, desde que justificada a razão do sigilo;	art. 24	Economicidade e Melhoria regulatória
7	12	Contempla nas modalidades de licitação, os seguintes procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral de todas as etapas da licitação no PNCP, finalizando com o contrato;	art. 28, § 1º	Transparência e Prestação de Contas
16	13	Estabelece rol de critérios de julgamento objetivos: I - menor preço; II - maior desconto; III - melhor técnica ou conteúdo artístico; IV - técnica e preço; V - maior lance; e VI - maior retorno econômico (compilando de forma objetiva todos os critérios utilizados na legislação revogada)	art. 33	Melhoria regulatória
20	14	Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação;	art. 55	Melhoria regulatória
19	15	A modalidade de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, das seguintes formas: a) aberta, b) fechada, c) aberta e depois fechada ou d) fechada e depois aberta.	art. 56, I, II, §1 e §2.	Transparência
8	16	Eleva os limites de dispensa de licitação em função do valor: até R\$100 mil para obras e serviços de engenharia, e até R\$ 50 mil para compras e outros serviços;	art. 75, I e II	Melhoria regulatória
9	17	Amplia o prazo de contratações diretas no caso de emergência ou calamidade pública de 180 dias para 1 ano;	art. 75, VIII	Melhoria regulatória e economicidade
10	18	Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato;	art. 102	Melhoria regulatória e eficiência
23	19	A Administração poderá celebrar contratos por 5 anos, prorrogável por igual período.	art. 108	Melhoria regulatória e economicidade
17	20	Prevê possibilidade de a Administração aplicar sanções administrativas ao contratado, sob a forma de penas de: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, cominadas ao "responsável", passando a alcançar também o licitante;	art. 155 e 156	Responsabilidade Social
18	21	A aplicação das penas de impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade será precedida da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis	art. 158	Compliance e Responsabilidade social
11	22	Cria o Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), sítio eletrônico destinado à divulgação centralizada e obrigatória de diversos atos exigidos pela lei;	art. 174	Transparência e Prestação de contas
12	23	Acrescenta o "Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos", artigos 337-E a 337-P, no Código Penal: Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos: Contratação direta ilegal (art. 337-E); Frustração do caráter competitivo de licitação (art. 337-F); Patrocínio de contratação indevida (art. 337-G); Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo (art. 337-H); Perturbação de processo licitatório (art. 337-I);	art. 178	Prestação de contas, Compliance e Responsabilidade social
3	24	Revoga a Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC);	art. 193	Melhoria regulatória

Fonte: Elaboração própria a partir de Brasil (2021)

Dentre as alterações introduzidas pela nova lei de licitações, tem-se no Quadro 2, a alteração prevista no art. 6º, XLII, e no art. 28, consoante os quais se tem a exclusão da possibilidade do RDC, da tomada de preços e do convite e, a inclusão da modalidade diálogo competitivo (Brasil, 2021), cujas exclusões consistiram em melhoria regulatória que teve como

finalidade ampliar a competitividade do certame e a economicidade com esta ampliação, no que se refere à exclusão da tomada de preços e do convite e, no que se refere à exclusão do RDC, a melhoria regulatória, no que concerne ao aperfeiçoamento do planejamento da contratação (Anger, 2022). Quanto à inserção da nova modalidade, diálogo competitivo, dispõe que os licitantes terão prazo mínimo para manifestação de interesse na participação da licitação, de 25 (vinte e cinco) dias úteis (Brasil, 2021), entende-se que a inserção desta modalidade converge para a melhoria regulatória, por ampliar a transparência e por permitir o aprimoramento do planejamento, por parte dos licitantes, o que finda por desincentivar a participação de licitantes tidos como aventureiros, que só prejudicam os certames e a efetividade das contratações públicas.

Sobre a extinção das modalidades de licitação denominadas ‘Convite’ e ‘Tomada de preços’, mostrada no Quadro 2, tal alteração teve a finalidade de ampliar a competitividade do certame, favorecendo a igualdade de chance de participação a todos (isonomia), o que, por sua vez, favoreceu também a economicidade da contratação, em razão da ampliação da competitividade, conforme mostra o Quadro 2. Com relação à criação da modalidade denominada de ‘Diálogo Competitivo’, prevista no art. 6º, XLII, da NLLC, em contratação de obras, serviços e compras, em que a Administração Pública realize diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos, observa-se nesta modalidade o aumento da Transparência com a chance de aperfeiçoamento do planejamento por parte dos licitantes, o que, em princípio, faz crer que isto desincentiva a participação de licitantes aventureiros que prejudicam a celeridade e a efetividade das contratações.

O art. 6º, combinado com o 8º, criaram a denominação do agente de contratação e identificaram as suas atribuições, dentre as quais está a tomada de decisões ao longo da realização do processo de licitação. Embora a legislação revogada não contemplasse esta denominação, tais atribuições estavam a cargo do pregoeiro ou de uma comissão de licitação, entretanto, como a NLLC manteve a denominação do pregoeiro para o operador de licitações, que já havia na legislação revogada, considerando que os processos de contratação direta possuem um agente tomador de decisões que não é um pregoeiro, nem uma comissão de licitação, esta denominação acabou sendo bem acolhida aos agentes públicos com esta função, entretanto, os operadores de licitações passam a poder serem chamados de pregoeiros ou agentes de contratação, na forma da NLLC. (Brasil, 2021).

Conforme mostrado no Quadro 2, a NLLC permitiu também a abertura de processos licitatórios com o valor estimado das contratações de forma sigilosa, desde que devidamente fundamentada a razão do sigilo, na forma do disposto no art. 24 da nova lei. Segundo Bradson e Ronny (2023), o orçamento sigiloso, é tido como uma medida excepcional visando proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, uma redução de conluio e corrupção dos licitantes, embora para os mesmos autores, haja quem defenda que o sigilo fere o princípio da publicidade dos atos públicos e comprometa a transparência. De qualquer modo, entende-se que tal medida de exceção foi uma melhoria regulatória, para preservar interesses eminentemente públicos.

O mesmo Quadro 2 mostra outra importante alteração introduzida pela NLLC, a qual diz respeito às modalidades das disputas dos lances ao longo do certame, na forma do disposto no art. 56 da nova lei, consoante o qual, os lances podem ser: exclusivamente abertos, exclusivamente fechados, inicialmente abertos e em seguida fechados e, por fim, inicialmente, fechados e em seguida, abertos. Em tese, observa-se que esta alteração teve como escopo incentivar a competitividade das disputas, favorecendo a economicidade da contratação.

Outra alteração que merece destaque, dentre as retratadas no Quadro 2, tem-se a de prevista no art. 108, da NLLC, consoante o qual o prazo máximo das contratações que era de 5 anos, passou a ser de até 10 anos. Por um lado, tal alteração permite a economia de custos com procedimentos de licitação demorados e cheios de recursos por parte dos licitantes, que por vezes, extrapola o tempo planejado para o referido processo, impondo a necessidade de contratações diretas emergenciais, para contratos continuados, por exemplo. Não obstante e isso, cabe destacar que a prorrogação permitida pela nova lei impõe que a Administração comprove a economicidade da prorrogação do contrato, para evitar que a mesma implique exorbitância de custos que poderiam eventualmente ser baixados mediante a abertura de novo procedimento licitatório.

O Quadro 2 mostra ainda a alteração prevista nos arts. 155 e 156 da NLLC, consoante os quais, existe agora a possibilidade de aplicação da penalidade ao “responsável” podendo alcançar, portanto, o licitante e não só a empresa contratada, o que favorece o aprimoramento do princípio da responsabilidade social e da eficiência, por permitir a aplicação de penalidades aos responsáveis pelos prejuízos à adequada condição dos certames licitatórios.

Ainda sobre a aplicação de sanções, o Quadro 2 mostra que, conforme o art. 158 da NLLC, a aplicação de sanções mais gravosas, como é o caso do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como, a sanção de declaração de inidoneidade, ambas serão precedidas da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta

de dois ou mais servidores estáveis e isso permite a produção de um juízo colegiado acerca da adequação da penalidade, proporcionando, pelo menos em tese, um maior senso de justiça da eventual decisão.

A próxima subseção traz os estudos empíricos anteriores acerca da NLLC.

## **2.4 Estudos empíricos anteriores sobre a Nova Lei de Licitações**

O trabalho de Carvalho *et. al.* (2022) teve como objetivo analisar a governança nas contratações dos órgãos e entidades licitantes do Estado do Rio de Janeiro, a qual foi realizada uma pesquisa de campo com todos os órgãos e entidades licitantes do Estado. O referido trabalho exploratório e usou análise de clusters e verificou que os órgãos e entidades licitantes do Estado do Rio de Janeiro apresentam diferentes níveis de maturidade de desenvolvimento da governança das contratações, assim como foram identificados os temas com maior e menor nível de amadurecimento organizacional. para elaborar um diagnóstico do nível de desenvolvimento da área de contratações acerca das inovações contidas na nova lei de licitações.

Por sua vez, O trabalho de Melo (2021) teve como objetivo analisar a Nova Lei de Licitações, mostrando as principais novidades e mudanças, quando comparada com a Lei 8.666/93. Para tanto, realizou uma entrevista com uma agente pública do município de Caldas Novas/GO e os resultados apontaram que somente após uma ampla formação dos profissionais sobre as novidades, benefícios e barreiras da nova legislação será possível um melhor entendimento sobre os impactos da nova lei.

Por fim, a pesquisa de Boechat (2022) objetivou analisar a NLLC à luz dos princípios de Governo Aberto, e encontrou que: i) a criação do PNCP e a previsão da disputa aberta dos certames realizados no portal fizeram com que a NLLC tenha se consolidado no nível mais avançado em transparência pública; ii) quanto a participação cidadã, estabeleceu nível médio, no que diz respeito a consulta pública e audiência pública presencial ou a distância, nas licitações, mediante a disponibilização prévia de informações da licitação, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital, aos interessados, conforme previsto no art. 21 da NLLC; iii) consolida as disposições de *accountability* que a mantém no nível de maturidade avançado, em face da previsão dos crimes contra a administração, que foram inseridos no Código Penal e iv) ainda se encontra no nível mais básico em inovação tecnológica, por se apropriar do uso da tecnologia para promover transparência e participação.

Espera-se que a preferência por processos exclusivamente eletrônicos possa: i) contribuir com a redução de fraudes nas contratações e ii) favorecer a efetiva concorrência entre os licitantes. Espera-se ainda que a criação do Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), onde tudo é eletronicamente realizado e acompanhado contribui com o aumento da transparência pública, favorecendo assim, a prestação de contas. Cabe destacar ainda que se espera também que a possibilidade de aplicação de penalidades à empresa e aos seus responsáveis possa contribuir para a exclusão do mercado de licitantes práticas ilícitas que antes voltavam a ser praticadas pelas mesmas pessoas em empresas com outros CNPJ, contudo os efeitos destas e de outras mudanças elencadas no Quadro 1 somente poderão ser avaliados à medida em que os processos forem sendo realizados sob a regência da NLLC, o que ocorreu necessariamente com os processos abertos a partir de 2023.

A próxima seção traz os aspectos metodológicos do presente trabalho.

### **3. METODOLOGIA**

Esta seção traz a abordagem acerca dos aspectos metodológicos do trabalho, iniciando com a tipologia da pesquisa, seguida das unidades de estudo, procedimentos de coleta dos dados e instrumentos de coleta e, por fim, procedimentos de coleta e de análise dos dados.

#### **3.1 Tipologia da pesquisa**

Quanto aos objetivos deste trabalho foi descritiva, sob uma análise minuciosa e descritiva do objeto de estudo, suas características inerentes às alterações da lei de licitação e seus procedimentos, descrevendo as mudanças, os benefícios trazidos e os desafios a serem superados (Tumelero, 2018).

Quanto à abordagem do problema o estudo foi predominantemente qualitativo porque utilizou dados secundários e primários necessários à análise do potencial da NLLC para aprimorar a governança de aquisições no âmbito das universidades públicas federais (Yin, 2016).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi documental porque utilizou dados secundários coletados do Portal Nacional de Compras Públicas, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente, como é o caso dos dados inerentes aos procedimentos licitatórios (Moretti, 2021).

#### **3.2 Unidades de estudo e sujeitos da pesquisa**

A pesquisa tem como unidades de estudo, as 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras e, para cada uma delas, será buscada a percepção de três sujeitos de pesquisa: sendo um deles, um operador de procedimentos licitatórios, o segundo, um gestor de contrato administrativo e o terceiro, um fiscal de contrato.

No que diz respeito aos dados obtidos por meio de pesquisa documental no PNCP, onde estão registrados os processos licitatórios de todas as 69 universidades federais e, considerando que o acesso a estes dados é público, o estudo foi censitário, pois foram analisados os dados de toda a população, entretanto, no que concerne à identificação da percepção dos servidores que atuam nos processos das contratações públicas, foram objeto da análise todas as 27 universidades que responderam os questionários enviados a toda a população, portanto, a amostra correspondeu a 39% da população, e o critério de amostragem foi não probabilística, pois abrangeu todas as

universidades que atenderam ao pedido de resposta dos questionários enviados, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Universidades federais objeto da análise na pesquisa documental e na pesquisa de campo

Regiões geográficas	Pesquisa documental		Pesquisa de campo	
	Q	%	Q	%
Norte	11	16%	4	15%
Nordeste	20	29%	8	30%
Centro-oeste	8	12%	4	15%
Sudeste	19	27%	6	22%
Sul	11	16%	5	18%
<b>Total</b>	<b>69</b>	<b>100%</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
Valor mínimo	8	12%	8	30
Valor máximo	20	29%	8	30
Média	13,8	-	5,4	-
Mediana	11	16%	5,4	18%
Desvio padrão	5,357238	-	1,673320	-
Coefficiente de Variação	38%	-	31%	-

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Cabe informar ainda que as 27 universidades participantes da pesquisa se encontram distribuídas nas cinco regiões brasileiras, conforme mostrado na Tabela 1, e que, para os três questionários enviados a todas as universidades, 25 delas encaminharam as respostas do questionário dirigido ao Gestor de Contrato, bem como do questionário dirigido ao Fiscal de Contrato, e todas as 27 universidades participantes encaminharam as respostas do questionário dirigido ao operador de licitações, doravante denominado nesta pesquisa de pregoeiro.

Cumpramos observar ainda que a Tabela 1 mostra que a região Centro-oeste apresentou o valor mínimo da quantidade de universidades, tanto na população, como na amostra, e que a Região Sul também foi a mediana, tanto na população como na amostra e que também, considerando o coeficiente de variação, o da população foi de 38%, enquanto o da amostra foi de 31%, de forma que, aparentemente, o grupo amostral das 27 universidades participantes da pesquisa, guarda características muito próximas do grupo da população, no que se refere à proporção da quantidade de universidades por região geográfica.

A seleção dos três sujeitos de pesquisa teve como finalidade extrair a percepção de cada um deles, acerca dos reflexos da NLLC, sobre as suas respectivas atividades, com o advento da referida lei e o total de sujeitos pesquisados foi de 77 participantes, sendo 27 operadores de licitação, 25 gestores de contratos e 25 fiscais de contratos.

### 3.3 Procedimentos de coleta dos dados e instrumentos de coleta

A partir dos objetivos deste estudo apresentados na introdução, foram identificadas as técnicas aplicáveis para a coleta dos dados necessários para o alcance de cada um dos respectivos objetivos, conforme mostra o Quadro 3, que traz o delineamento da pesquisa.

**Quadro 3** – Delineamento da pesquisa

<b>Objetivos</b>	<b>Técnica aplicada</b>
<b>Geral:</b> analisar como a nova lei de licitações aprimorou a governança de aquisições das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações	Questionário
<b>Específico 1:</b> analisar as principais alterações que a Nova Lei de Licitações trouxe aos procedimentos de contratações de bens e serviços e a relação destas alterações com os princípios da governança pública	Questionário
<b>Específico 2:</b> investigar como as universidades federais brasileiras se prepararam para a aplicação da nova lei de licitações no âmbito de seus processos licitatórios	Questionário e Pesquisa documental no PNCP
<b>Específico 3:</b> analisar os benefícios e desafios da aplicação da Nova Lei de Licitações	Questionário

**Fonte:** Elaboração própria

Considerando que, em 2023, a administração pública poderia estar com processos licitatórios regidos pela legislação antiga, bem como processos licitatórios regidos pela NLLC, realizou-se pesquisa documental no PNCP, com fins de verificar o que predominou neste ano de transição. Assim, foram extraídos do PNCP a quantidade de processos licitatórios abertos no referido ano, bem como o valor estimado de cada licitação, por universidade e por natureza de despesa, permitindo identificar o *ranking* das universidades que mais licitaram em 2023, por quantidade de licitação, bem como o ranking das que mais licitaram, por percentual de utilização de orçamento com licitações pela Nova Lei.

No que diz respeito ao uso do questionário, para Gilberto (2020), este instrumento de coleta consiste levar em consideração os objetivos e o público-alvo, sendo necessário se ater ao passo-a-passo da sua construção, podendo as perguntas serem do tipo fechadas, abertas e semi-abertas ou semi-fechadas.

Para este estudo foram desenvolvidos três diferentes instrumentos de coleta, direcionados, cada um deles, aos três diferentes sujeitos de pesquisa: i) operadores de licitações (agendes de contratação, membros de comissão de licitação ou pregoeiros); ii) gestores de contratos e iii) fiscais de contratos.

Os três questionários utilizados neste estudo foram submetidos a pré-teste por servidores de cada um dos três grupos de sujeitos participantes: um pregoeiro, um gestor de contratos e um fiscal de contratos, procedimento este que permitiu ajustar o instrumento que foi efetivamente aplicado, os quais se encontram, respectivamente nos apêndices B, C e D deste trabalho e as suas respectivas características seguem apresentadas no Quadro 4, uma vez que o apêndice A contemplou o Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE).

**Quadro 4** – Características dos instrumentos de coleta

Descrição	Apêndice B	Apêndice C	Apêndice D
<i>1. Sujeito da pesquisa a quem foi dirigido</i>	<i>Operador da licitação</i>	<i>Gestor de Contrato</i>	<i>Fiscal de Contrato</i>
<i>2. Questões: perfil do respondente</i>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
Abertas	1	2	2
Fechadas	2	5	6
Semi-fechadas	-	1	1
<i>3. Questões: percepção sobre NLLC</i>	<b>17</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
Abertas	3	2	2
Fechadas	13	4	4
Semi-fechadas	1	-	-
<i>4. Total de questões</i>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>15</b>

**Fonte:** Elaboração própria

Cabe destacar que, para as questões em que os respondentes deveriam atribuir as suas respectivas percepções acerca do potencial da nova lei para aprimorar cada um dos princípios de governança, os respondentes precisaram atribuída uma nota de zero a dez, conforme consta nos referidos apêndices B, C e D.

Por fim, cabe acrescentar que os instrumentos de coleta constantes dos apêndices foram encaminhados a todas as 69 universidades, para o e-mail da Pró-Reitoria de cada uma delas, constantes no portal das Universidades Federais, e as informações foram solicitadas com fulcro na Lei de Acesso à Informação.

Cabe destacar que o processo da coleta foi extremamente desafiador, uma vez que o envio do instrumento de coleta foi reiterado até cinco vezes para grande parte das universidades. Tudo isso porque a coleta iniciou em 10/04/24 e, deveria ter sido encerrada em junho, entretanto, como as universidades federais deflagraram greve geral a partir de meados de abril, a qual acabou somente em julho, a coleta dos dados acabou precisando ser prorrogada até o final do mês de julho de 2024, portanto, acredita-se que a greve no âmbito destas instituições tenha prejudicado sobremaneira a adesão de um maior número de universidades participantes.

### **3.4. Procedimentos de análise dos resultados**

Após o encerramento da coleta feita por meio do PNCP, os dados foram compilados e registrados em uma planilha eletrônica, de modo a permitir a apresentação do ranking das universidades que mais licitaram em 2023, por quantidade de licitações abertas, bem como o ranking das que mais licitaram, considerando os valores estimados das licitações e ainda foi verificada a predominância de licitações abertas com valores estimados sigilosos e públicos e ainda as modalidades de licitação realizadas pela nova lei, no referido ano.

Após o encerramento da coleta dos questionários, os dados foram registrados e compilados em planilha eletrônica, uma para cada tipo de questionário (apêndice B, C e D) com

as repostas de cada uma das universidades nas linhas e as colunas com todas as perguntas e suas possíveis respostas que, após tabuladas e compiladas, serviram de base para a elaboração de tabelas e gráficos apresentados na próxima seção, a fim de se extrair a percepção dos operadores de licitação, dos gestores e dos fiscais de contratos, acerca do potencial da Lei no. 14.133/21, para o aprimoramento da governança pública.

Para os dados primários quantitativos deste estudo, foi utilizada ainda a estatística descritiva consistente em valor mínimo, valor máximo, média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação e, por fim, foi elaborada a distribuição de frequência dos benefícios e dos desafios que a nova lei impunha à Administração Pública, na percepção dos respondentes.

A próxima seção traz a análise e discussão dos resultados.

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção traz os resultados da pesquisa empírica decorrentes da pesquisa documental junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como da aplicação de questionários com as 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras, em três subseções, sendo a primeira, com os resultados da coleta dos dados do PNCP, e a segunda, com os resultados dos questionários dos 77 servidores das universidades participantes da pesquisa e a última a síntese da análise.

### 4.1 Análise das licitações das universidades federais regidas pela nova lei, em 2023

Para a identificação das universidades que mais licitaram pela NLLC em 2023, quando ainda era permitida a tramitação de licitações com base na legislação antiga, procurou-se a identificação das universidades com a maior quantidade de licitações abertas com base na Nova Lei, o que segue mostrado na Tabela 2.

**Tabela 2** – *Ranking* das universidades federais com maior número de licitações abertas pela Lei no. 14.133/21, em 2023, com a identificação do caráter de publicidade ou sigilo do valor estimado e da modalidade das licitações

Rank	Sigla	Licitações por publicidade do vr. estimado						Licitações por modalidade		
		Público		Sigiloso		Total		Pregão	Concorrência	Total
		Q	%	Q	%	Q	%	Q	Q	Q
1º	UFTPR	184	98%	3	2%	187	100%	176	11	187
2º	UFBA	70	91%	7	9%	77	100%	76	1	77
3º	UFABC	76	100%	0	0%	76	100%	76	0	76
4º	UFJF	68	100%	0	0%	68	100%	68	0	68
5º	UFPEL	51	100%	0	0%	51	100%	51	0	51
6º	UNIFESP	47	94%	3	6%	50	100%	49	1	50
6º	UFU	49	98%	1	2%	50	100%	48	2	50
8º	UFS	49	100%	0	0%	49	100%	43	6	49
9º	UNIFAL	5	11%	42	89%	47	100%	46	1	47
10º	UNIPAMPA	41	100%	0	0%	41	100%	38	3	41
11	UFF	37	100%	0	0%	37	100%	35	2	37
12	UFRB	36	100%	0	0%	36	100%	34	2	36
13	UFRPE	34	100%	0	0%	34	100%	33	1	34
14	UFVJM	30	97%	1	3%	31	100%	30	1	31
15	UFMT	30	100%	0	0%	30	100%	30	0	30
16	UFERSA	10	36%	18	64%	28	100%	28	0	28
17	UFRGS	27	100%	0	0%	27	100%	27	0	27
18	FURG	26	100%	0	0%	26	100%	25	1	26
19	UFG	25	100%	0	0%	25	100%	25	0	25
19	UFAC	25	100%	0	0%	25	100%	25	0	25
19	UFPR	25	100%	0	0%	25	100%	25	0	25
22	UFOB	24	100%	0	0%	24	100%	24	0	24
22	UNIR	22	92%	2	8%	24	100%	24	0	24
24	UFFS	22	96%	1	4%	23	100%	23	0	23
24	UNILA	23	100%	0	0%	23	100%	23	0	23
26	UFMA	22	100%	0	0%	22	100%	22	0	22
26	UFLA	22	100%	0	0%	22	100%	22	0	22
26	UFSCAR	21	95%	1	5%	22	100%	22	0	22
29	UFAL	21	100%	0	0%	21	100%	21	0	21
29	UFMG	20	100%	1	5%	21	100%	21	0	21
31	UFC	18	100%	0	0%	18	100%	18	0	18
32	UFPB	15	100%	0	0%	15	100%	15	0	15

33	UFSM	14	100%	0	0%	14	100%	14	0	14
34	UFMS	11	85%	2	15%	13	100%	12	1	13
34	UFR	13	100%	0	0%	13	100%	13	0	13
34	UFRJ	12	92%	1	8%	13	100%	13	0	13
37	UFRA	12	100%	0	0%	12	100%	12	0	12
38	UFJ	7	64%	4	36%	11	100%	11	0	11
39	UFCA	10	100%	0	0%	10	100%	10	0	10
39	UFSJ	10	100%	0	0%	10	100%	10	0	10
41	UFCG	6	75%	2	25%	8	100%	8	0	8
41	UFRN	8	100%	0	0%	8	100%	8	0	8
41	UNIFESSPA	7	88%	1	12%	8	100%	7	1	8
44	UFGD	6	100%	0	0%	6	100%	6	0	6
44	UNIVASF	6	100%	0	0%	6	100%	6	0	6
46	UFSB	5	100%	0	0%	5	100%	5	0	5
47	UFRRJ	4	100%	0	0%	4	100%	4	0	4
47	UFDPAR	4	100%	0	0%	4	100%	4	0	4
49	UFCAT	2	100%	0	0%	2	100%	2	0	2
49	UFOPA	2	100%	0	0%	2	100%	2	0	2
51	UFPE	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UFPI	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UFPA	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UNIFEI	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UNIRIO	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UFTM	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
51	UFCSPA	1	100%	0	0%	1	100%	1	0	1
58	UNB	0		0		0		0	0	0
59	UNILAB	0		0		0		0	0	0
60	UFRR	0		0		0		0	0	0
61	UNIFAP	0		0		0		0	0	0
62	UFT	0		0		0		0	0	0
63	UFOP	0		0		0		0	0	0
64	UFV	0		0		0		0	0	0
65	UFES	0		0		0		0	0	0
66	UFSC	0		0		0		0	0	0
67	UFAM	0		0		0		0	0	0
68	UFAPE	0		0		0		0	0	0
69	UFNT	0		0		0		0	0	0
<b>Total (Q)</b>		<b>1.321</b>		<b>90</b>		<b>1.411</b>		<b>1.377</b>	<b>34</b>	<b>1.411</b>
<b>Total (%)</b>		<b>94%</b>		<b>6%</b>		<b>100%</b>		<b>98%</b>	<b>2%</b>	<b>100%</b>
Valor mínimo		0		0		0		0	0	0
Valor máximo		184		42		187		176	11	187
Média		19,1		1,3		20,4		20,0	0,5	20,4
Mediana		11		0		13		13	0	13
Desvio padrão		27,2		5,5		27,8		26,6	1,6	27,8
Coefficiente de variação		142,4%		423,1%		136,2%		133,0%	320,0%	136,2%

**Fonte:** Dados da pesquisa coletados do PNCP (2023)

Pode-se observar na Tabela 2, que o conjunto das 69 universidades federais – UF, realizou 1.411 licitações pela NLLC, em 2023, o que representa uma média de 20,4 licitações por universidade, em 2023, o que representa uma média de 1,7 licitações/universidade/mês, no referido ano. Tais licitações se caracterizaram pela predominância da publicidade dos seus respectivos valores estimados, com 94% e apenas 6% sigilosos e quanto à modalidade, 98% foram pregões eletrônicos (PE) e apenas 2%, foram concorrência eletrônica (CE) e, como a mediana foi sempre abaixo da média, pode-se afirmar que mais da metade das universidades apresentaram números abaixo da média dos respectivos termos apresentados na Tabela 2. Quanto à dispersão dos dados, o total de licitações das UF foi bastante heterogêneo (CV=136,2%) e os dados mais heterogêneos foram da quantidade de licitações com valores estimados sigilosos (CV=423,1%), seguida da quantidade de concorrências eletrônicas (CV=320,0%).

De acordo com a mesma Tabela 2, as três universidades que mais licitaram pela NLLC foram: UFTPR, UFBA e UFABC, com 187, 77 e 76 licitações, respectivamente, cabendo destacar que as mesmas estão sediadas nas regiões Sul, Nordeste e Sudeste, respectivamente.

Quanto ao caráter sigiloso dos valores estimados, dentre as 90 licitações abertas com esta característica, dentre as 69 universidades, apenas 16 (23%) realizaram licitações desta forma e, dentre os 90 processos, a UNIFAL sozinha foi responsável por 42 (47%) processos e a UFERSA, por 18 (20%), de forma que, estas duas universidades sozinhas, responderam por 67% do total de 90 licitações com valores estimados sigilosos. Observou-se ainda que estas 90 licitações com orçamento sigiloso foram realizadas por apenas 16 universidades (23%), enquanto 53 delas, (77%) ainda não realizaram qualquer licitação desta forma, em 2023, e isso mostra a razão pela qual os dados de licitações com orçamento sigiloso foi a série de dados com maior heterogeneidade ( $CV=423,1\%$ ), conforme mostra a Tabela 2.

Quanto à modalidade de concorrência eletrônica (CE), dentre as 34 licitações desta modalidade abertas em 2023, 14 universidades (20%) responderam por este número, enquanto 55 universidades (80%) não abriram nenhuma licitação desta modalidade em 2023, conforme a Tabela 2. Cabe ainda destacar que a UFTPR, a UFS e a UNIPAMPA responderam por 11, 6 e 3 licitações desta modalidade, respectivamente, dentre as 34 realizadas em 2023, portanto, as três juntas realizaram 20 concorrências eletrônicas, o que representa 59% do total de licitações desta modalidade realizadas em 2023, conforme a mesma tabela. Cabe destacar que licitações como concursos que tenham eventualmente sido realizados, bem como leilões, que são modalidades permitidas pela NLLC, estas duas modalidades não são registradas no PNCP, de modo que, consoante os procedimentos de coleta, não se pode afirmar que as universidades não tenham realizado concursos ou leilões com base na NLLC.

A Tabela 2 mostrou ainda que, dentre as 69 universidades, 12 delas 17% não realizaram nenhuma licitação regida pela NLLC, dentre estas, uma delas é da região Centro Oeste; duas, do Nordeste; cinco, do Norte; três do Sudeste e uma, do Sul. Portanto, em todas as regiões brasileiras foram encontradas universidades que não realizaram qualquer licitação em 2023, enquanto 57 universidades realizaram pelo menos uma licitação com base na NLLC, no referido ano.

A partir da Tabela 2, foi elaborada a Tabela 3, a qual traz a distribuição de frequência destas 57 universidades em valores absolutos e relativos, por intervalo de proporção de licitações com orçamento sigiloso, na forma do permitido na nova lei, em seu art. 24 (Brasil, 2021).

**Tabela 3** – Distribuição de frequência das universidades federais que abriram licitações com base na Lei no. 14.133/2021, em 2023, por intervalo de proporções de licitações com orçamento sigiloso

Intervalo da proporção de licitações abertas com orçamento sigiloso	Absoluta		Relativa	
	Q	Acum.	%	Acum.
90,1% a 100% das licitações com orçamento sigiloso	-	-	0,0%	0,0%
80,1% a 90% das licitações com orçamento sigiloso	1	1	1,8%	1,8%
70,1% a 80% das licitações com orçamento sigiloso	-	1	0,0%	1,8%
60,1% a 70% das licitações com orçamento sigiloso	1	2	1,8%	3,5%
50,1% a 60% das licitações com orçamento sigiloso	-	2	0,0%	3,5%
40,1% a 50% das licitações com orçamento sigiloso	-	2	0,0%	3,5%
30,1% a 40% das licitações com orçamento sigiloso	1	3	1,8%	5,3%
20,1% a 30% das licitações com orçamento sigiloso	1	4	1,8%	7,0%
10,1% a 20% das licitações com orçamento sigiloso	2	6	3,5%	10,5%
0,1% a 10% das licitações com orçamento sigiloso	10	16	17,5%	28,1%
0% de licitações com orçamento sigiloso	41	57	71,9%	100,0%
Total	57		100,0%	

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 3 mostra que, dentre as 57 universidades que abriram licitações com base na NLLC em 2023, 41 delas (71,9%) não realizaram nenhuma licitação com orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24 da nova lei, enquanto 10 universidades (17,5%) utilizaram a faculdade permitida pelo referido dispositivo, entretanto, a quantidade de licitações que estas 10 universidades realizaram com orçamento sigiloso representou até 10% do total de licitações abertas pelas referidas UF, o que revela que as entidades objeto desta análise ainda possuem um potencial elevado para utilizar a faculdade que lhe é conferida pelo art. 24 da NLLC, que é promover abertura de licitações com valores estimados sigilosos, desde que devidamente justificada a razão do sigilo.

A Tabela 4 traz o ranking das universidades com a maior proporção de valores destinados efetivamente licitados pela nova lei, em 2023.

**Tabela 4** – Ranking das universidades federais com maiores proporcionalidade de valores destinados licitados pela Lei no. 14.133/21, em 2023

Rank	Sigla	Valor destinado (PCA)	Valor licitado (PNCP)	% Orçamento licitado na NLLC (PCA)
1	UFMG	531.945.436,54	531.945.436,54	100,0%
1	UFLA	96.509.969,44	96.509.969,44	100,0%
1	UNIFEI	78.215.168,10	78.215.168,10	100,0%
1	UFRB	63.764.070,69	63.745.308,14	100,0%
5	UFSB	53.539.893,51	53.268.224,81	99,5%
6	UFAL	36.472.989,36	36.259.994,68	99,4%
7	UFCSPA	13.540.632,21	13.368.303,90	98,7%
8	UFJF	199.763.810,41	194.409.205,00	97,3%
9	UFRRJ	8.706.411,59	8.328.772,71	95,7%
10	UFPEL	30.012.489,51	28.276.205,23	94,2%
11	UNIFESP	31.565.909,06	24.734.858,49	78,4%
12	UFBA	286.024.740,83	200.525.754,31	70,1%
13	UFSCAR	106.813.788,75	73.516.739,23	68,8%
14	UFRPE	75.000.000,00	40.478.937,37	54,0%
15	UFU	106.152.496,28	56.602.917,88	53,3%
16	UFR	28.999.168,87	14.265.779,45	49,2%

17	FURG	165.780.527,62	79.599.957,94	48,0%
18	UTFPR	279.763.617,25	133.987.464,23	47,9%
19	UNILA	58.238.601,34	27.783.798,26	47,7%
20	UFCA	21.713.622,29	8.350.332,19	38,5%
21	UFERSA	82.939.947,54	30.521.187,03	36,8%
22	UFMT	158.839.867,64	56.468.486,81	35,6%
23	UFF	258.186.520,52	91.059.622,09	35,3%
24	UFVJM	43.019.476,49	14.420.651,79	33,5%
25	UFG	95.491.080,66	28.727.608,93	30,1%
26	UFMA	217.022.368,95	64.659.803,30	29,8%
27	UFS	185.639.206,85	47.568.499,94	25,6%
28	UNIPAMPA	94.682.248,87	23.463.061,59	24,8%
29	UFPR	355.999.536,18	85.453.303,30	24,0%
30	UFRN	124.468.008,91	28.506.153,56	22,9%
31	UNIR	78.921.085,74	17.228.165,90	21,8%
32	UFFS	72.477.942,59	15.089.517,33	20,8%
33	UFOB	44.275.350,39	7.713.522,63	17,4%
34	UFC	215.965.584,77	36.536.731,79	16,9%
35	UFPB	156.032.790,93	23.832.789,07	15,3%
36	UFAC	123.356.595,06	18.099.755,48	14,7%
37	UFGD	49.937.157,11	6.070.561,43	12,2%
38	UFMS	150.252.733,58	17.724.208,65	11,8%
39	UFMS	73.055.035,81	8.345.954,55	11,4%
40	UFRJ	775847105,9	86.735.384,83	11,2%
41	UFRGS	368.463.006,05	33.919.750,37	9,2%
42	UFJ	120.919.543,20	8.944.435,39	7,4%
43	UNIVASF	203.543.672,23	14.224.804,25	7,0%
44	UFRA	445.001.105,34	28.642.773,87	6,4%
45	UNIFESSPA	46.165.366,50	2.641.068,90	5,7%
46	UFABC	281.085.163,65	10.653.350,78	3,8%
47	UFSJ	89.782.574,59	2.740.093,68	3,1%
48	UFCAT	7.801.147,63	169.728,77	2,2%
49	UFCG	131.715.770,19	2.636.452,67	2,0%
50	UFDPAR	32.849.872,05	503.968,32	1,5%
51	UNIFAL	265.649.410,00	2.231.831,67	0,8%
52	UFOPA	24.695.700,39	168.144,09	0,7%
53	UFTM	33.991.923,60	58.497,60	0,2%
54	UNIRIO	116.095.980,28	60.000,00	0,1%
55	UFPE	474.247.284,64	206.439,86	0,04%
55	UFPA	232.900.159,93	97.756,59	0,04%
57	UFPI	335.610.654,17	104.088,90	0,03%
58	UNB	237.859.304,00	0	0,0%
58	UFV	161.961.898,35	0	0,0%
58	UFES	136.948.770,42	0	0,0%
58	UFT	66.541.717,63	0	0,0%
58	UFSC	55.830.371,07	0	0,0%
58	UFOP	53.649.919,86	0	0,0%
58	UFRR	40.296.150,48	0	0,0%
58	UNIFAP	31.613.384,03	0	0,0%
58	UNILAB	30.202.052,66	0	0,0%
58	UFAM (*)	-	0	0
58	UFAPÉ	48.082.759,00	0	0
58	UFNT	21.000,00	0	0
Total (em vsr. absolutos)		9.702.458.650,08	2.580.401.283,61	27%
Total (em vsr. relativos)		100%	27%	
Valor mínimo		0	0	
Valor máximo		775.847.105,94	531.945.436,54	
Média		140.615.342,75	37.397.120,05	
Mediana		92.232.411,73	14.420.651,79	
Desvio padrão		142.065.967,85	73.471.298,43	
Coeficiente de variação		101,0%	196,5%	

**Nota:** (\*) Não foram encontrados valores registrados no PCA para a UFAM

**Fonte:** Dados da pesquisa a partir do PNCP (2023)

A Tabela 4 mostra que os valores licitados pelas 57 universidades devidamente regidos pela NLLC representaram apenas 27% dos valores dos orçamentos registrados pelas 69 universidades no PCA em 2023, revelando que as referidas entidades possuem elevado potencial orçamentário para ser licitado com base na nova lei. O valor médio anual licitado pela nova lei

de apenas R\$ 37,4 milhões por universidade, em 2023, o que representa uma média mensal de R\$3,12 milhões/universidade. Como a mediana ficou bem abaixo da média, isso mostra que mais da metade das universidades licitaram valores e percentuais de orçamento abaixo da média anual em 2023. Com coeficiente de variação superior a 100%, pode-se afirmar que a série dos dados em questão das 69 universidades foram muito heterogêneos.

A Tabela 4 mostrou que apenas quatro UF utilizaram em 2023, 100% do valor orçamentário registrado no PCA – Plano de Contratação Anual, decorrente da LOA – Lei Orçamentária da Anual de 2023, em licitações regidas pela NLLC. São elas: UFMG, UFPA, UNIFEI e UFRB, sendo as três primeiras da região Sudeste e a última, do Nordeste.

Na Tabela 4, tem-se ainda, 6 universidades que licitaram pertinho dos 100%, que foram a UFSB (99,5%) e UFAL (99,4%), do Nordeste, UFCSPA (98,7%) e UFPEL (94,2%), do Sul e UFJF (97,3%) e UFRRJ (95,7%), do Sudeste, portanto, nenhuma universidade da Região Norte do país utilizou elevados percentuais de seus respectivos orçamentos registrados no PCA, em licitações regidas pela NLLC, em 2023.

A Tabela 5 traz a distribuição de frequência das universidades federais por intervalo de proporção de orçamento destinado que foi efetivamente licitado com base na nova lei, em 2023 e foi elaborada a partir dos dados da Tabela 4.

**Tabela 5** – Distribuição de frequência das universidades com maiores valores proporcionais licitados com base na Lei no. 14.133/21, em 2023

Intervalo da proporção do valor orçamentário destinado licitado pela Lei no. 14.133/21	Absoluta		Relativa	
	Q	Acum.	%	Acum.
0% do valor	12	12	17%	17%
Mais de 0% até 10% do valor	17	29	25%	42%
Mais de 10% até 20% do valor	8	37	12%	54%
Mais de 20% até 30% do valor	7	44	10%	64%
Mais de 30% até 40% do valor	6	50	9%	73%
Mais de 40% até 50% do valor	4	54	5%	78%
Mais de 50% até 60% do valor	2	56	3%	81%
Mais de 60% até 70% do valor	1	57	1%	82%
Mais de 70% até 80% do valor	2	59	3%	85%
Mais de 80% até 90% do valor	-	59	0%	85%
Mais de 90% até 99,9% do valor	6	65	9%	94%
100% do valor	4	69	6%	100%
<b>Total</b>	<b>69</b>		<b>100%</b>	

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 5 revelou que 12 universidades 17% não realizaram nenhuma licitação com base na NLLC e 17 universidades realizaram licitações com base na nova lei, entretanto, os valores estimados representaram apenas até 10% do valor do orçamento registrado no PCA, enquanto 54% não licitaram nada ou licitaram apenas até 30% do orçamento registrado no PCA.

Complementarmente, ao se focar nas duas últimas classes da Tabela 5, observa-se que apenas 4 UF licitaram 100% do orçamento registrado no PCA e apenas seis universidades (9%) licitaram mais de 90% e até 99,9% de seus orçamentos registrados no PCA, o que revela que as UF possuem um elevado potencial de recursos que não foi licitado pela NLLC, conforme mostrou a mesma Tabela 5.

A próxima subseção traz a percepção dos servidores das universidades federais acerca dos efeitos da NLLC, em suas atividades.

#### 4.2. Percepção dos servidores acerca dos efeitos da aplicabilidade da Lei no. 14.133/21, em suas atividades

Os resultados dos 77 questionários recebidos das universidades seguem retratados nas tabelas 6 a 14. A Tabela 6 mostra o perfil dos respondentes.

**Tabela 6** – Perfil dos respondentes dos questionários

Descrição	Pregoeiro		Gestor		Fiscal		Total		
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%	
Cargo	Assistente em administração	18	67%	14	56%	16	64%	48	62%
	Contador, Arquiteto, engenheiro, etc.	1	3%	6	24%	3	12%	10	13%
	Não informado	8	30%	5	20%	6	24%	19	25%
	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>
Função Comissionada	Sim	17	63%	16	64%	13	52%	46	60%
	Não	10	37%	9	36%	12	48%	31	40%
	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>
Tempo que atua nos processos	Até 3 anos	6	23%	13	52%	11	44%	30	39%
	Mais de 3 e até 5 anos	2	7%	5	20%	1	4%	8	11%
	Mais de 5 e até 10 anos	4	15%	5	20%	9	36%	18	23%
	Mais de 10 anos	15	55%	2	8%	4	16%	21	27%
	<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 6, mostra que para cada uma das categorias de respondentes, predominaram as seguintes características dos respondentes: i) mais da metade deles ocupam cargos de Assistente em administração, com exercício de função comissionada, tanto para os pregoeiros encarregados das licitações, bem como para os gestores e fiscais de contratos, o que revela que as universidades depositam confiança nos ocupantes das referidas funções, às quais destinou função comissionada. No que se refere ao tempo de experiência com a atuação na referida função, mais da metade dos pregoeiros informou ter mais de 10 anos de atuação na função, enquanto, para os gestores e fiscais de contratos, mais da metade dos respondentes informou ter até 3 anos de experiência na função, o que revela que as universidades compreendem a importância de alocar aos responsáveis

pelas operacionalizações de procedimentos licitatórios, colaboradores com *know-how* e experiência, entretanto, no âmbito da execução dos contratos, os respondentes se caracterizaram por menor tempo de atuação na função.

A Tabela 7 traz os resultados de treinamento e capacitação que os servidores tiveram para se prepararem para aplicarem a NLLC em suas atividades.

**Tabela 7** – Treinamento e capacitação dos servidores acerca da Lei no. 14.133/21

Descrição da percepção	Pregoeiro		Gestor		Fiscal		Total	
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
a) Treinamento externo a todos	7	26%	1	4%	1	4%	9	12%
b) Treinamento externo a alguns	13	49%	12	50%	6	24%	31	40%
c) Treinamento por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios.	5	18%	2	8%	6	24%	13	17%
d) não ofertou treinamento institucional	2	7%	9	38%	12	48%	23	30%
e) Não responderam	-	-	1	-	-	-	1	1%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024)

No que diz respeito à capacitação dos seus servidores, 75% dos pregoeiros responderam: a) que as suas respectivas UF teriam fornecido treinamento externo a alguns servidores (49%) e que b) as UF teriam fornecido treinamento externo a todos os servidores (26%), conforme a Tabela 7. Nas respostas dos gestores de contratos, 50% dos respondentes afirmaram que o treinamento externo foi reservado a alguns servidores e 38% informaram que as suas universidades não teriam fornecido treinamento institucional sobre a aplicação da NLLC, resposta que também foi confirmada por 48% dos fiscais de contratos, entretanto, 24% dos fiscais responderam que receberam treinamento interno por meio de workshops, oficinas, grupos de estudo ou outros meios e 24% dos fiscais informaram que suas universidades forneceu treinamento externo a alguns servidores, conforme a mesma tabela.

Os resultados da Tabela 7 mostram ainda que as universidades forneceram treinamento externo com maior intensidade aos responsáveis pelas conduções das licitações do que para os gestores e fiscais de contratos e, cabe observar que, à luz do Quadro 2, observa-se que as maiores alterações na NLLC se concentraram de forma predominante no curso da licitação do que no curso da execução do contrato e as alterações no curso da execução do contrato foram de menor complexidade, uma vez que se referiram ao prazo máximo das contratações que era de até 5 anos (Brasil, 1993) e passou para até 10 anos (Brasil, 2021) ou aos processos de aplicação de penalidade (Brasil, 2021).

A Tabela 8 traz informações dos pregoeiros acerca dos processos de operacionalização das licitações.

**Tabela 8** – Informações sobre a operacionalização das licitações com o advento da Lia no. 14.133/21, conforme os operadores das licitações

(*) Modalidades das licitações processadas em 2023	Q	%
Pregão Eletrônico	27	75%
Concorrência Eletrônica	5	14%
Concurso	1	4%
Leilão	3	7%
Diálogo Competitivo	0	0%
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>100</b>
(*) Denominação atribuída ao responsável pela condução da licitação em 2023	Q	%
Agentes de contratação	13	46%
Pregoeiros	7	25%
Comissão de licitação	6	21%
Não souberam informar ou não responderam	2	8%
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>100%</b>
Tipo de pregão utilizado no âmbito das universidades	Q	%
De forma presencial e eletrônica, com predominância do presencial	-	-
De forma presencial e eletrônica, com predominância do eletrônico	3	11%
Exclusivamente de forma eletrônica	23	85%
Não souberam informar ou não responderam	1	4%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
Modalidade dos lances aplicadas nos pregões realizados	Q	%
lances exclusivamente abertos	17	63%
lances exclusivamente fechados	0	0%
lances inicialmente abertos e, em seguida, fechados	8	30%
lances inicialmente fechados e, em seguida, abertos	0	0%
Não souberam informar ou não responderam	2	7%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

**Nota:** (\*) Os respondentes poderiam marcar mais de uma opção

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024)

Conforme a Tabela 8, os pregoeiros responderam que, dentre as modalidades de licitações realizadas em 2023 em suas respectivas universidades, predominou o pregão eletrônico, apontado por 75% dos respondentes, seguido pela concorrência eletrônica, apontado por 14%, e houve ainda a realização de leilões e concursos, todas estas modalidades previstas no art. 28 da nova lei (Brasil, 2021).

Ainda sobre as modalidades de licitação mencionadas pelos pregoeiros participantes da pesquisa, mostradas na Tabela 8, cabe destacar que nenhum respondente informou ter realizado a nova modalidade de Diálogo Competitivo, previsto no art. 28 da nova lei, confirmando as informações da Tabela 2, com os dados coletados do PNCP, consoante os quais nenhuma universidade realmente realizou Diálogo Competitivo.

No que diz respeito à realização dos pregões, 85% dos pregoeiros informaram que os pregões realizados foram exclusivamente do tipo eletrônico e apenas 11% informaram a realização de pregões eletrônicos e presenciais, com a predominância dos eletrônicos, conforme mostrado na Tabela 8. Cabe destacar que estes 11% estão em consonância com o 17, §2º e 5º, da nova lei, consoante o qual, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma

eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, e se assim ela for, deverá a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando que na nova lei, em seu art. 6º, L (Comissão de Licitação), responsáveis pelas Concorrências Eletrônicas, com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos as licitações, bem como o art. 6º, LX (Agente de Contratação) e o art. 8º, caput, e seu § 5º (Pregoeiro), o responsável pelo impulso no andamento do certame, bem como toma decisão e acompanha o processo até a homologação, pode ser um agente de contratação, um pregoeiro, ou uma comissão de licitação, designados pela autoridade competente dentre os servidores efetivos ou empregados do quadro permanente de uma empresa pública, indagou-se aos pregoeiros a denominação presente em suas respectivas universidades e a resposta mais frequente foi a de ‘agente de contratação’, apontada por 46%, seguida da de ‘pregoeiro’, apontada por 25% e por último, a de ‘comissão de licitação’, apontada por 21% dos respondentes, conforme mostra a Tabela 8.

Quanto à modalidade das disputas, previstas no art. 56 da NLLC, os pregoeiros responderam que, em suas respectivas universidades, predominam os lances exclusivamente abertos, apontados por 63% dos respondentes, seguidos dos lances inicialmente abertos e em seguida fechados, apontados por 30% dos respondentes, conforme mostra a Tabela 8, o que revela que as universidades estão com a expectativa de que a abertura dos lances aumente a competitividade da disputa, pressionando os licitantes a reduzirem os valores de suas propostas, entretanto, existe o risco de os mesmos reduzirem demais os preços de suas propostas e terem problema ao longo da execução do contrato.

Quando indagados sobre a razão da adoção das modalidades de disputa com lances abertos ou inicialmente abertos e depois fechados, os respondentes apontaram a maior competitividade na disputa das licitações, seguida pela celeridade e eficiência nos processos licitatórios.

A Tabela 9 traz a percepção dos pregoeiros quanto aos efeitos da aplicação da NLLC, em suas respectivas atividades.

**Tabela 9** – Percepção dos pregoeiros quanto aos efeitos da Lei nº 14.133/2021, quando comparada à Lei nº. 8.666/93

<i>Quanto à celeridade</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Maior celeridade aos procedimentos	8	30%
Menor celeridade aos procedimentos	3	11%
Praticamente a mesma coisa	14	52%
Não souberam informar ou não responderam	2	7
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
<i>Quanto ao número de licitações fracassadas</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Menor número de licitações fracassadas	6	22%
Maior número de licitações fracassadas	0	0%

Praticamente o mesmo número de licitações fracassadas	17	63%
Não souberam informar ou não responderam	4	15%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
<i>Quanto ao número de licitações desertas</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Menor número de licitações desertas	7	26%
Maior número de licitações desertas	0	0%
Praticamente o mesmo número de licitações desertas	16	59%
Não souberam informar ou não responderam	4	15%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
<i>Quanto ao aumento de competitividade nos certames</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
maior competitividade, por aumento do número de licitantes/processo	10	37%
menor competitividade, por redução do número de licitantes/processo	0	0%
não afetar a competitividade, por manter o número de licitantes/processo	17	63%
Não souberam informar ou não responderam	0	0%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
<i>Quanto à participação de ME e EPP nos certames</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Maior número de licitantes ME e EPP	6	22%
Menor número de licitantes ME e EPP	1	4%
Praticamente o mesmo número de licitantes ME e EPP	19	70%
Não souberam informar ou não responderam	1	4%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>
<i>Quanto às chances de negociação para redução dos valores das propostas vencedoras</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Maiores chances	8	30%
Menores chances	1	4%
Praticamente as mesmas chances	18	66%
Não souberam informar ou não responderam	0	0%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

De acordo com a Tabela 9, predominou a percepção dos respondentes que a aplicação da NLLC, quando comparada à aplicação da legislação antiga, não tende a afetar a celeridade dos processos, nem o número de licitantes interessados no certame, nem as chances de licitações desertas, nem as chances de licitações fracassadas, nem o número de licitantes ME e EPP e muito menos afetará as chances de negociação dos valores das propostas vencedoras.

A Tabela 10 traz informações acerca da execução dos contratos no âmbito das universidades federais, sob a percepção dos gestores e dos fiscais dos contratos participantes da pesquisa, consoante os arts. 89 ao 151, da NLLC.

**Tabela 10** – Informações sobre a execução dos contratos conforme gestores e fiscais de contratos

<i>Quantidade de contratos sob sua responsabilidade</i>	<i>Gestor</i>		<i>Fiscal</i>		<i>Total</i>	
	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Um contrato	4	16%	6	24%	10	20%
Dois contratos	3	12%	4	16%	7	14%
Três ou mais contratos	18	72%	15	60%	33	66%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>
<i>A contratação sob sua responsabilidade é inerente na sua área de formação</i>	<i>Gestor</i>		<i>Fiscal</i>		<i>Total</i>	
	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Sim para todos	9	36%	6	24%	15	30%
Sim para alguns	7	28%	7	28%	14	28%
Não para todos	9	36%	11	44%	20	40%
Não responderam	-	-	1	4%	1	2%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>
<i>Os contratos sob a sua responsabilidade são de natureza continuada</i>	<i>Gestor</i>		<i>Fiscal</i>		<i>Total</i>	
	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>

Sim	22	88%	20	80%	42	84%
Não	3	12%	5	20%	8	16%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>
(*) Atribuições exercidas pelo respondente ou por um subordinado	<i>Gestor</i>		<i>Fiscal</i>		<i>Total</i>	
	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Acompanhamento, inspeção e exame na execução do contrato	22	18%	20	16%	42	17%
Registro próprio acerca de eventuais ocorrências	-	-	20	16%	20	8
Elaboração do relatório final	20	16%	18	14%	38	15%
Acompanhamento da execução orçamentária do contrato	16	14%	10	8%	26	10%
Alterações e/ou prorrogações contratuais, durante a vigência	24	20%	20	16%	44	19%
Pedido de rescisão contratual, durante a vigência do contrato.	19	15%	17	13%	36	14%
Instrução de processos com fins de aplicação das penalidades.	21	17%	22	17%	43	17%
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>100%</b>	<b>127</b>	<b>100%</b>	<b>249</b>	<b>10%</b>
A designação de mais de um contrato sob a sua responsabilidade permite a adequada execução das atividades necessárias ao bom desempenho da função?	<i>Gestor</i>		<i>Fiscal</i>		<i>Total</i>	
	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>	<i>Q</i>	<i>%</i>
Sinto-me sobrecarregado para o desempenho a contento de minhas atribuições	13	52%	4	16%	17	34%
Não me sinto sobrecarregado, pois a instituição me deu estrutura para bem fazê-lo	5	20%	8	32%	13	26%
Outra resposta. Descrever:	2	8%	7	28%	9	18%
Não responderam	5	20%	6	24%	11	22%
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>

**Nota:** (\*) Os respondentes poderiam marcar mais de uma opção

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 10 mostra que, dentre os gestores e fiscais de contratos participante da presente pesquisa, foi observada a prevalência de gestores e de fiscais de contratos de natureza continuada, apontados por 88% dos gestores e 80% dos fiscais. Além disso, a mesma Tabela 10 mostrou ainda a predominância dos que apontaram serem responsáveis por três ou mais contratos, nos dois grupos de respondentes e, 52% dos gestores e 34% dos fiscais responderam que se sentem sobrecarregados para o desempenho a contento de suas atribuições. Tal condição revela preocupação sobre o adequado monitoramento da execução a contento dos contratos e dos resultados pretendidos com o suprimento dos bens e serviços almejados pelas universidades nas referidas contratações, o que deve ser alvo de acompanhamento por parte dos órgãos de controle externo.

Indagados se os contratos sob as suas responsabilidades se enquadravam em suas respectivas áreas de formação, a Tabela 10 mostrou que 64% dos gestores e 78% dos fiscais responderam que não, pelo menos para parte dos contratos. Este resultado revela preocupante o fato de que a ausência de formação dos servidores para as áreas de execução dos contratos pode resultar em prejuízo para o adequado monitoramento dos resultados decorrentes da execução dos contratos em questão, entretanto, como não existe no Ministério da Educação o cargo de Fiscal de Contrato nem o de Gestor de Contrato, na prática, pode ser tormentoso convencer o servidor de que ele deve aceitar o encargo que a instituição tem, por força da legislação em vigor, nomear um gestor e um fiscal de contrato.

Quanto às atribuições apontadas pelos gestores e fiscais, a Tabela 10 mostra que, apesar de não se ter observado uma resposta com alta prevalência sobre as demais, foi possível identificar que tais atribuições apontadas guardam relação direta com a execução do conteúdo do contrato, de forma que se pode afirmar que se tratam na verdade de fiscais técnicos, onde a sua formação acadêmica torna-se relevante para o adequado monitoramento do contrato, reforçando a necessidade que as universidades precisam ter de buscar gestores e fiscais com formação acadêmica condizente com o conteúdo da execução dos contratos sob a sua responsabilidade, quando da nomeação dos mesmos, na forma da legislação vigente.

A Tabela 11 traz a percepção dos sujeitos da pesquisa acerca das vantagens que a aplicação da NLLC tende a trazer em suas atividades, quando comparadas à legislação anterior.

**Tabela 11** – Percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais acerca das vantagens e benefícios trazidos pela Lei nº. 14.133/2021

Descrição	Pregoeiros		Gestor		Fiscal		Total	
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
<b>Possibilidade de realizar uma contratação por um período inicial de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos</b>	-	-	4	16%	2	8%	6	8%
<b>Unificação de normativos em uma só Lei, com clareza.</b>	3	11%	2	8%	2	8%	7	9%
<b>Fiscalização contratual prevista desde o planejamento da contratação</b>	-	-	6	24%	-	-	6	8%
<b>Aumento da transparência e controle, flexibilidade nos regimes de execução e inovação nas modalidades de licitação.</b>	18	67%	5	20%	13	52%	36	48%
Aumento da autonomia dos gestores e fiscais de contratos.	-	-	1	4%	2	8%	3	4%
Facilitou as práticas de fiscalizações e gerencias nos contratos.	-	-	4	16%	-	-	4	5%
Segregação de funções	-	-	-	-	4	16%	4	5%
Melhor controle nos contratos pelo COMPRASGOV	3	11%	1	4%	-	-	4	5%
Não responderam	3	11%	2	8%	2	8%	7	9%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Dentre as vantagens da aplicação da NLLC em suas atividades, a Tabela 11 mostra que, 48% dos respondentes apontaram o aumento da transparência e controle, flexibilidade nos regimes de execução e inovação nas modalidades de licitação, seguida pela unificação de normativos em uma só Lei, com clareza, mencionada por 9% dos respondentes e a possibilidade de contratação pelo período de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos e a presença do fiscal do contrato desde o planejamento da contratação, ambos apontados por 8% dos respondentes.

A Tabela 12 traz a percepção das limitações e desafios a serem enfrentados pelos sujeitos da pesquisa, em suas respectivas atividades, em decorrência da aplicação da NLLC.

**Tabela 12** – Percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais acerca dos desafios e limitações a serem superados pelas universidades, para o êxito de suas atividades, pela implementação da Lei no. 14.133/2021

Descrição	Pregoeiros		Gestor		Fiscal		Total	
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
Dominar a legislação que é muito extensa	2	7%	2	8%	1	4%	5	6%
<b>Quantidade de servidores é insuficiente</b>	-	-	<b>6</b>	<b>24%</b>	<b>4</b>	<b>16%</b>	<b>10</b>	<b>13%</b>
<b>Capacitação da equipe e adaptação às novas regras</b>	<b>16</b>	<b>59%</b>	<b>10</b>	<b>40%</b>	<b>11</b>	<b>44%</b>	<b>37</b>	<b>49%</b>
Desburocratizar as rotinas impostas pela nova lei	-	-	3	12%	-	-	3	4%
Centralizar a gestão dos contratos	-	-	1	4%	-	-	1	1%
Assegurar a segregação de funções	-	-	-	-	3	12%	3	4%
<b>Sintonia entre o planejamento e a execução contratual</b>	<b>5</b>	<b>18%</b>	-	-	<b>1</b>	<b>4%</b>	<b>6</b>	<b>8%</b>
Racionalizar as práticas de fiscalização e gestão dos contratos	-	-	2	8%	-	-	2	3%
Promover maior celeridade nos trâmites	1	4%	-	-	3	12%	4	5%
Aperfeiçoar a governança	1	4%	-	-	-	-	1	1%
Não responderam	2	8%	1	4%	2	8%	5	6%
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>77</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 12 mostrou que, dentre os pregoeiros, os desafios a serem enfrentados com o advento da nova lei consiste: na capacitação da equipe e adaptação às novas regras, apontada por 59%; promover a sintonia entre o planejamento e a execução contratual, apontada por 18% e dominar a extensa legislação, apontada por 7% dos pregoeiros.

Dentre os gestores de contrato, a capacitação da equipe e adaptação às novas regras foi apontada por 40%, seguida da quantidade de servidores insuficiente, presente em 20% das respostas e desburocratizar as rotinas impostas pelas novas regras, apontada por 12% dos gestores, conforme mostra a Tabela 12. Dentre os fiscais de contrato, os desafios mais apontados foram: capacitação da equipe e adaptação às novas regras, apontada por 44%, a quantidade de servidores insuficiente, apontada por 16% e assegurar a segregação de funções e a promover a celeridade nos trâmites, ambas apontadas por 12% dos fiscais de contrato, conforme mostra a mesma Tabela 12.

A Tabela 13 traz a percepção dos sujeitos da pesquisa acerca das contribuições da NLLC para os processos de aplicação das penalidades, onde se pode observar uma prevalência das respostas nos três grupos pesquisados, para a percepção de que a nova lei aperfeiçoou o processo de aplicação de penalidades, a qual foi apontada por 48% dos pregoeiros, 48% dos gestores de contratos e 56% dos fiscais e 51% do total dos respondentes.

**Tabela 13** – Distribuição de frequência da percepção dos servidores sobre a contribuição da Lei nº. 14.133/21 para o processo de aplicação de penalidades

Descrição da percepção	Pregoeiro		Gestor		Fiscal		Total	
	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
a) Aperfeiçoou o processo	13	48%	12	48%	14	56%	39	51%
b) Piorou o processo	1	4%	3	12%	1	4%	5	7%
c) Não aperfeiçoou, nem piorou	7	26%	4	16%	4	16%	15	19%
d) Não souberam informar	6	22%	6	24%	6	4%	18	23%
Total	27	100%	25	100%	25	100%	77	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 14, traz a percepção dos servidores acerca das contribuições da NLLC, para a efetividade de cada um dos elementos de governança e o ranking dos princípios com o maior foco pela referida lei.

**Tabela 14** – Percepção dos servidores acerca da contribuição da Lei 11.433/21 para a efetividade de cada um dos elementos de governança e ranking dos elementos com maior foco da referida lei.

Elementos de governança	Pregoeiro	Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato	Média	Rank
a) Transparência e evidenciação	<b>9,24</b>	7,88	8,68	8,74	<b>2º</b>
b) Prestação de Contas da administração pública junto à sociedade e ao controle externo e responsabilização dos agentes	<b>9,15</b>	7,50	<b>8,72</b>	8,58	<b>3º</b>
c) Integridade e confiabilidade, propiciando a melhoria da imagem reputacional da administração pública	8,93	7,34	8,44	8,30	<b>6º</b>
d) Capacidade de Resposta da administração pública pelas demandas inerentes aos serviços públicos por ela prestados	<b>8,56</b>	<b>7,22</b>	<b>8,40</b>	<b>8,08</b>	<b>7º</b>
e) Aperfeiçoamento do planejamento da contratação	9,02	<b>8,40</b>	<b>8,72</b>	<b>8,81</b>	<b>1º</b>
f) Aperfeiçoamento da gestão de riscos	9,02	<b>8,02</b>	8,44	8,58	<b>3º</b>
g) Aprimoramento da segregação de funções	8,59	7,90	<b>8,40</b>	8,41	<b>5º</b>
<b>Média</b>	<b>8,93</b>	<b>7,75</b>	<b>8,54</b>	<b>8,50</b>	
<b>Valor mínimo</b>	<b>8,56</b>	<b>7,22</b>	<b>8,40</b>	<b>8,08</b>	
<b>Valor máximo</b>	<b>9,24</b>	<b>8,40</b>	<b>8,72</b>	<b>8,81</b>	

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A Tabela 14 mostrou que a percepção dos pregoeiros é que a NLLC contribuiu para o aumento em primeiro lugar da efetividade da ‘Transparência e evidenciação’, seguida da ‘Prestação de Contas’, enquanto a percepção dos gestores de contratos foi de aumento do aperfeiçoamento do ‘Planejamento da contratação’, seguida pelo ‘Aperfeiçoamento da Gestão de riscos’ e, a percepção dos fiscais revelou empate em primeiro lugar para a ‘Prestação de contas’ e o ‘Aperfeiçoamento do planejamento da contratação’. Por outro lado, para os três grupos de respondentes, o princípio com a mais baixa média de foco da NLLC foi a ‘Capacidade de resposta’. Assim, o ranking geral dos princípios de governança, com maior foco da nova lei, foram: em 1º lugar, o ‘Planejamento da contratação’, em 2º lugar, a ‘Transparência e

Evidenciação' e, em 3º lugar, a 'Prestação de contas' e, em último lugar, a 'Capacidade de Resposta', conforme mostra a Tabela 14.

A próxima subseção traz a síntese da análise.

### **4.3 Síntese da análise dos resultados**

A pesquisa no PNCP permitiu identificar que, dentre as 69 UF, 57 realizaram licitações regidas pela NLLC em 2023, e 12 delas não realizaram nenhuma licitação regida pela nova lei no referido ano, quando existia a possibilidade de promover abertura de licitações com base na legislação antiga ou com base na legislação nova. No total, as UF abriram 1.411 processos de licitação com base na nova lei, nos quais predominaram licitações com valores estimados com publicidade do orçamento. Poucas universidades usaram a faculdade conferida pela nova lei, de abri licitações com valores estimados sigilosos. Quanto à modalidade, o pregão eletrônico foi a modalidade mais presente, seguida da concorrência eletrônica, cabendo destacar que não foi observada a realização de Diálogos Competitivos, modalidade introduzida pela nova lei. Considerando ainda o valor do orçamento registrado no PCA, apenas 27% do referido valor foi licitado com base na referida lei, revelando que poucas universidades se dispuseram a licitar de forma preponderante o orçamento disponível com base na nova lei, em 2023.

Quanto à percepção dos pregoeiros, gestores de contratos e fiscais de contratos acerca dos efeitos da nova lei em suas atividades, embora os pregoeiros tenham respondido que a aplicação da nova lei não tende a ter qualquer efeito sobre a celeridade dos processos licitatórios, nem sobre o aumento de licitantes interessados nas licitações, nem sobre a quantidade de licitações desertas ou fracassadas, entretanto, dentre os elementos de governança com maior foco dado pela nova lei, os servidores apontaram o aperfeiçoamento do planejamento da contratação e isso ajuda a mitigar os riscos de licitações desertas e fracassadas.

No que diz respeito aos gestores de contratos e fiscais de contratos, nos dois grupos de respondentes foi encontrada uma prevalência de respostas no sentido de que os servidores são responsáveis por três ou mais contratos e que pelo menos algum deles não é em sua área de formação. Cabe destacar que, independentemente da vigência obrigatória da nova lei, tal condição eleva o risco de problema ao adequado acompanhamento da execução do objeto contratual, o que foi confirmado pela presença de respondentes que apontaram sentirem-se sobrecarregados em suas atribuições.

Quanto à percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, acerca das vantagens e benefícios da aplicação da NLLC, os respondentes apontaram o aumento da transparência e

controle, flexibilidade nos regimes de execução e inovação nas modalidades de licitação, seguida pela unificação de normativos em uma só Lei, a possibilidade de contratação pelo período de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos e a presença do fiscal do contrato desde o planejamento da contratação, dentre outros e, dentre as limitações e desafios a serem enfrentados, os respondentes apontaram a capacitação da equipe e adaptação às novas regras, seguida da quantidade de servidores insuficiente, promover uma sintonia fina entre o planejamento e a execução do contrato e dominar a extensa legislação, dentre outras.

O princípio de governança que os servidores identificaram como o maior foco da nova lei foi o de aperfeiçoamento do planejamento da contratação e o de menor foco foi a capacidade de resposta, entretanto, em face das respostas dos participantes da pesquisa, foi manifesta a melhoria regulatória da nova lei, para a governança de aquisições no âmbito da Administração Pública.

## 5. CONCLUSÃO

O objetivo geral do presente estudo foi analisar o potencial da nova lei de licitações para aprimorar a governança de contratações das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações, o que foi alcançado por meio da aplicação de três diferentes questionários dirigidos respectivamente aos pregoeiros, aos gestores de contratos e aos fiscais de contratos de todas as 69 universidades federais brasileiras e os resultados contemplaram todas as 27 universidades que responderam os questionários, com a participação de 77 agentes públicos, dentre estes, 27 pregoeiros, 25 gestores de contratos e 25 fiscais.

O primeiro objetivo específico consistiu em analisar as principais alterações que a Nova Lei de Licitações trouxe aos procedimentos de contratações de bens e serviços e a relação destas alterações com os princípios da governança pública, e isso foi alcançado com a realização da pesquisa documental no âmbito da referida lei, associada à aplicação dos três questionários aos respectivos sujeitos da pesquisa, com fins de obter a percepção deles acerca dos princípios de governança associados às mudanças trazidas pela Nova Lei.

A pesquisa documental permitiu associar às principais alterações da NLLC a convergência aos seguintes princípios de governança pública: transparência, isonomia, prestação de contas, responsabilidade social e melhoria regulatória e ao princípio constitucional da eficiência, dentre outros, enquanto a compilação das respostas aos questionários apontou que a percepção dos servidores indicou como o princípio mais presente foi o de aperfeiçoamento do planejamento da contratação e o de menor foco foi a capacidade de resposta, entretanto, em face das respostas dos participantes da pesquisa, foi manifesta a melhoria regulatória da nova lei, para a governança de aquisições no âmbito da Administração Pública.

O segundo objetivo específico consistiu em investigar como as universidades federais brasileiras se prepararam para a aplicação exclusiva da nova lei de licitações no âmbito de seus processos licitatórios, o qual foi alcançado por meio de pesquisa documental no PNCP, abrangendo todas as 69 universidades federais, uma vez que o referido portal foi criado pela nova lei, para o registro de dados inerentes às licitações regidas pela nova lei. Considerando que no ano de 2023, os processos licitatórios poderiam ter sido abertos sob a regência da nova lei ou da legislação anterior, isso permitiu identificar a forma predominante de regência dos certames licitatórios e os questionários, de forma complementar, nas questões acerca do alcance da

capacitação ofertada em cada universidades acerca da aplicação da nova lei e das condições de trabalhos dos servidores em suas respectivas atribuições.

A pesquisa no PNCP permitiu identificar que, em 2023, dentre as 69 UF, 12 delas não realizaram nenhuma licitação regida pela nova lei no referido ano, entretanto, dentre as 57 que realizaram licitações com base na nova lei, e certames com base na legislação anterior, a grande maioria licitou uma menor proporção de certames com base na Nova Lei, predominando também a abertura de processos com valores estimados não sigilosos, mesmo ante a autorização para abertura de processos com valores estimados sigilosos. Quanto à modalidade mais frequente, o pregão eletrônico foi a modalidade mais presente, seguida da concorrência eletrônica, cabendo destacar que não foi observada a realização de Diálogos Competitivos, modalidade nova, introduzida pela nova lei. Considerando ainda o valor do orçamento disponível registrado no PCA, as 69 universidades licitaram com base na nova lei apenas 27% do referido valor, cabendo destacar que esse percentual pode ser maior, considerando que uma pequena parcela dos certames teve orçamento sigiloso. Mesmo assim, o percentual de 27% pode ser considerado muito baixo, uma vez que está muito aquém dos 100% que poderiam ter sido licitados com base na nova lei.

De forma complementar, os resultados obtidos pela coleta dos questionários revelaram que, embora alguns servidores envolvidos nas contratações públicas se mostraram seguros na execução de suas atribuições com a capacitação que receberam e com as condições de trabalho oferecidas pela instituição, outros não se mostraram seguros, por revelarem desconhecer algumas alterações ou benefícios trazidos pela nova lei.

O terceiro objetivo específico consistiu em analisar os benefícios e desafios da aplicação da Nova Lei de Licitações, sob a percepção dos servidores envolvidos nas contratações públicas e foi alcançado por meio da aplicação dos três questionários aos respectivos sujeitos da pesquisa.

Os resultados encontrados com a aplicação dos questionários apontaram que, embora os pregoeiros tenham respondido que a aplicação da nova lei não tende a ter qualquer efeito sobre a celeridade dos processos licitatórios, nem sobre o aumento de licitantes interessados nas licitações, nem sobre a quantidade de licitações desertas ou fracassadas, entretanto, dentre os elementos de governança com maior foco dado pela nova lei, os servidores apontaram o aperfeiçoamento do planejamento da contratação e isso ajuda a mitigar os riscos de licitações desertas e fracassadas. Além disso, os respondentes não atentaram para o fato de que a extinção do convite e da tomada de preços restringia a competitividade dos certames.

No que diz respeito aos gestores de contratos e fiscais de contratos, nos dois grupos de respondentes foi encontrada uma prevalência de respostas no sentido de que os servidores são responsáveis por três ou mais contratos e que pelo menos algum deles não é em sua área de

formação. Cabe destacar que, independentemente da vigência obrigatória da nova lei, tal condição eleva o risco de problema ao adequado acompanhamento da execução do objeto contratual, o que foi confirmado pela presença de respondentes que apontaram sentirem-se sobrecarregados em suas atribuições.

Quanto à percepção dos pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, acerca das vantagens e benefícios da aplicação da NLLC, os respondentes apontaram o aumento da transparência e controle, flexibilidade nos regimes de execução e inovação nas modalidades de licitação, seguida pela unificação de normativos em uma só Lei, a possibilidade de contratação pelo período de 5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos e a presença do fiscal do contrato desde o planejamento da contratação, dentre outros e, dentre as limitações e desafios a serem enfrentados, os respondentes apontaram a capacitação da equipe e adaptação às novas regras, seguida da quantidade de servidores insuficiente, promover uma sintonia fina entre o planejamento e a execução do contrato e dominar a extensa legislação, dentre outras.

Como encaminhamentos da presente pesquisa, os resultados sugerem que as universidades federais sigam ofertando ações de capacitação inerentes à aplicação da NLLC aos servidores envolvidos desde o planejamento da contratação até os processos de monitoramento da execução dos contratos públicos, a fim de favorecer o *compliance* e adequada observância dos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, que foi considerada extensa por parte dos servidores. Espera-se com isso, que o domínio da nova lei por parte destes agentes públicos favoreça o aperfeiçoamento da governança de aquisições no âmbito das universidades federais, permitido com o advento da referida lei, sem prejuízo da necessidade de segregação de funções, a qual contribui para mitigar riscos de conluios e prejuízos ao erário.

Como limitações da pesquisa, cabe destacar que a greve geral ocorrida no âmbito das universidades federais deflagrada em abril de 2024 e encerrada ao longo de julho do mesmo ano, prejudicou sobremaneira os retornos dos questionários enviados a todas as 69 universidades federais brasileiras.

Considerando ainda que a UFTPR foi a universidade com a maior proporção de licitações abertas com base na nova lei, em 2023, provavelmente seus referidos servidores se sentiram mais preparados para a aplicação da referida lei, já no referido ano. Desta forma, sugere-se a realização de um estudo de caso no âmbito da UFTPR, com o objetivo de investigar como a referida entidade se preparou para a aplicação específica da nova lei, podendo os resultados da referida pesquisa, servir de *benchmarking* para as demais universidades. Considerando ainda que a UNIFAL e a UFERSA foram as universidades com a maior proporção de abertura de licitações com valores estimados sigilosos, propõe-se a realização de estudos de caso no âmbito de uma destas duas

universidades, a fim de se conhecer, de forma específica e pontual, as circunstâncias e a finalidades que determinaram a decisão de orçamento sigiloso na UNIFAL e na UFERSA, pois a partir destes resultados, isso também pode vir a servir de benchmarking para as demais universidades, principalmente as mais de 50 UF que não realizaram qualquer licitação com orçamento sigiloso.

## REFERÊNCIAS

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. SOUZA, Daniel Luiz de, LAPA, Leonard Renne Guimarães. Gestão e Governança Pública para Resultados. 2ª edição. 2020.

ALVES, Deborah Chrystine Peixoto. Nova Lei de Licitações – Princípios e objetivos. Ceará: 2022.

ANGER, Maiara. Semelhanças e diferenças entre as leis de licitações. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/semelhancas-diferencas-leis-licitacoes/>. Acesso em: 22/04/2023. 2022.

BOECHAT, Gabriela. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. Revista da CGU • Volume 14 • Nº 25 • Jan-Jun 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 24/02/2023. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/leis/lei-no-10-520-de-17-de-julho-de-2002>>. Acesso em: 24/02/2023. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm) Acesso em: 21/04/2023. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Lei nº Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 - Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Guia da política de governança pública – Brasília: Casa Civil da Presidência da República. <http://www.casacivil.gov.br/governanca/guia/guia/capitulo4> . Acesso em: 03/07/2023. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)>. Acesso em: 24/02/2023. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. ME promove webinar para orientar órgãos na avaliação de riscos da operacionalização da Nova Lei de Licitações. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/me-promove-webinar-para-orientar-orgaos-na-avaliacao-de-riscos-da-operacionalizacao-da-nova-lei-de-licitacoes> . Acesso em: 21/04/2023. 30 out. 2022.

BRITO, I. Governança em contratações públicas: a transformação passa pelos meios. Disponível em: [www.licitacaocontrato.com.br](http://www.licitacaocontrato.com.br). Acesso em: 02 jun. 2023. 2021.

CAMARÃO, T. A nova lei de licitações: avanços ou mais do mesmo? Observatório da nova lei de licitações. Abr. 2021. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/05/a-nova-lei-de-licitacoes-avancos-oumais-do-mesmo/>. Acesso em: 23/04/2023. 2021.

CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Solicita. Todos os direitos reservados.

CARDOSO, L.; ALVES, P. A nova Lei de Licitações Públicas e a inexorável chegada da governança das contratações. Salvador, BA; Brasília, DF. Ed. Mente Aberta; Rede Governança Brasil, 2021. [E-book].

CARVALHO, Bruno Saadi. OLIVEIRA, Carlyle Tadeu Falcão De. GOUVEIA, Tania Maria de Oliveira Almeida. PESSANHA, José Francisco Moreira. A Nova Lei de Licitações e a Governança nas Contratações Públicas: Uma Análise dos Órgãos e Entidades Licitantes do Estado do Rio de Janeiro. XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2022. On-line - 21 - 23 de set de 2022. 2177-2576 versão online.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

CASTRO, C. J.; SILVA, G. V. Boas práticas de governança aplicadas ao setor público: uma análise na prestação de contas de cinco universidades públicas federais. *Espacios*, v. 38, n. 17, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Cris/Downloads/3089-Texto%20do%20Artigo-12787-1-10-20191227%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Cris/Downloads/3089-Texto%20do%20Artigo-12787-1-10-20191227%20(6).pdf). Acesso em: 21/04/2023. 2017.

CASTRO JUNIOR, Sergio de. Rol objetivo de algumas das principais mudanças promovidas pela nova lei de licitações. São Paulo: 2021.

CURVELO, Júlia. Os quatro valores para uma boa governança. <https://juliacurvelojacobina.jusbrasil.com.br/artigos/648401444/os-quatro-valores-para-uma-boa-governanca>. Acesso em: 21/04/2023. 2019.

DELFORGE, Thaisa Collet dos Santos. A governança pública no combate à corrupção. 6o concurso de monografias da CGU. Novembro, 2018.

DIAS, T.; CARIO, S. A. F. Governança Pública: ensaiando uma concepção. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 17, n. 3, p. 89-108, 2014.

FARIA, Amanda de Oliveira. Governança no Combate à Corrupção: A Formação de um Regime. 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais, julho de 2011.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN). *Guia: boas práticas de compliance*. Edição revista e atualizada, 2018.

FERREIRA, C. A governança nas contratações públicas: uma análise sob a ótica da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

FERRER, F. *Compras públicas Brasil/ coordenação Florência Ferrer, Jair Eduardo Santana*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

FORTINI, Cristiana. SHERMAM, Ariane Governança pública e combate à corrupção: novas perspectivas para o controle da Administração Pública brasileira. Belo Horizonte, 2017.

FORTINI, C., MOTTA, F. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. *A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 16, n. 64, p. 83-113. 2016.

HENNIGEN, Maria Rita Jardim. Governança e gestão em aquisições: a proposição de um modelo para uma universidade pública brasileira. Porto Alegre: 2018.

ANDRADE JÚNIOR, Edimário Freitas de. Epítome sobre a licitação como instrumento da corrupção. *Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Rev. Controle, Fortaleza*, v. 16, n.2, p. 402-422. 2018.

MACEDO, Ednusa dos Santos de. Gerenciamento de riscos nas aquisições públicas à luz da governança. Juazeiro – BA, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42 eds./atual. Até a Emenda Constitucional 90, de 15.09.2015, São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, Eufrásia de Souza. Governança Pública no IFSULDEMINAS. Disponível em: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/governanca#:~:text=MELHORIA%20REGULAT%C3%93RIA%3A%20representa%20o%20desenvolvimento,cidad%C3%A3os%20e%20partes%20diretamente%20interessadas>  
Acesso em 22/04/2023. 2022.

MELO, Izabela Martins De. Principais Mudanças Da Nova Lei De Licitações: Melhorias E Barreiras Da Lei 14.133/2021. Goiânia:2021.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. Convenção da OCDE Contra o Suborno Transnacional. Brasília, 2016.

MIRANDA, Gilberto José. Elaboração e aplicação de questionários. In: NOVA, Silvia Pereira de Castro Casa et al(org.). Trabalho de Conclusão de Curso: uma abordagem leve, divertida e prática. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 216-229. MONTEIRO, Diego Alvarenga Brito. Lei de Licitações (14.133/2021) Principais Mudanças. Goiânia: 2021.

MORETTI, Isabella. O que são fontes primárias, secundárias e terciárias? Disponível em: <https://regrasparatcc.com.br/bases-de-dados/o-que-sao-fontes-primarias-secundarias-e-terciarias/>  
Acesso em: 22/04/2023. 2021.

MOTA, Samuel Cavalcante; Corrêa, Denise Maria Moreira Chagas; Nascimento, Roberto Sérgio do. A gestão de restos a pagar nas Universidades Federais no contexto do Decreto nº 9.428/2018. Contextus - Revista Contemporânea de Economia e Gestão, v. 20, 2022.

MOTA FILHO, Humberto Eustáquio César. A GOVERNANÇA PÚBLICA DA INFORMAÇÃO: TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. Cad. Jur. Rio de Janeiro v. 2 n. 3, p. 28-40, junho 2022.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

OLIVEIRA, Gustavo Schiefler e Vinícius. Impacto da Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratos de publicidade. Maio: 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. – 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

PEIXOTO, J. F. Governo aberto: métricas para análise da aderência dos estados brasileiros aos princípios da Open Government Partnership. 2019. 141f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Neves de Carvalho. 2019.

SANTOS JÚNIOR, B.; PETIAN, A. Por uma cultura de integridade agora. In PAULA, M. A. B.; CASTRO, R. P. A. (Coord.). *Compliance*, gestão de riscos e combate à corrupção: integridade para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 183-192. ISBN 978-85-450-0473-8.

SCHER, A. J.; OLIVEIRA, E. M. Acesso e permanência estudantil na Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Realeza/PR. *Avaliação* (Campinas), Sorocaba, v. 25, n. 1, p. 5-26, abr. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772020000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772020000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 20 jan. 2021.

SILVA, E. A. F.; ALCÂNTARA, V. C.; PEREIRA, J. R. Governança e esfera pública sobre resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 8, n. 3, p. 137-146, jul./set. 2016.

SILVA, Renata Araújo Sodré da. Princípios de Governança Pública para o Senado. Disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principios-governanca-publica-senado/#:~:text=Princ%C3%ADpio%20da%20Capacidade%20de%20Resposta,com%20o%20princ%C3%ADpio%20da%20participa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 24/04/2023. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Tribunal de Contas da União. Versão 2. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2014. 80 p. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-basico-de-governanca-2a-versao.htm>. Acesso em: 27mar2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Ed. 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei nº 14.133/2021/ Tribunal de Contas da União. Ata nº 11/2023 – Plenário - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. A prática de governança corporativa no setor público federal. *Revista do TCU*, nº 127, p. 20-27, 2013.

TUMELERO, Naína. Pesquisa descritiva: conceito, características e aplicação. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-descritiva/#:~:text=1.,que%20se%20encaixam%20nesta%20categoria>. Acesso em: 22/04/2023. 2018.

ZENKNER, Marcelo. Integridade governamental e empresarial: um espectro da repressão e da prevenção à corrupção no Brasil e em Portugal. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

YIN, Robert K. Pesquisa qualitativa do início ao fim. Porto Alegre: 2016.



## APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIDO

**Título do Projeto:** A Lei nº. 11.433/2021 como instrumento de aprimoramento da governança de aquisições

**Pesquisador Responsável:** Cristiane da Silva

**Local onde será realizada a pesquisa:** 69 Universidades Federais Brasileiras

Você está sendo convidado(a) para responder os três questionários anexos a este documento, a serem respondidos por três diferentes servidores da sua instituição: um deles dirigido a um operador de licitação; outro, a um gestor de contratos e o terceiro, a um fiscal de contratos. O retorno da sua resposta dos três questionários é fundamental para a obtenção de dados da pesquisa empírica de conclusão do Mestrado Profissional em Administração e Controladoria da FEAAC/UFC.

O objetivo geral dessa pesquisa será analisar o potencial da nova lei de licitações para aprimorar a governança de aquisições das universidades federais brasileiras, sob a percepção dos servidores que realizam atividades inerentes às contratações. Especificamente, pretende-se: i) analisar as principais alterações que a Nova Lei de Licitações trouxe aos procedimentos de contratações de bens e serviços e a relação destas alterações com os princípios da governança pública; ii) investigar como as universidades federais brasileiras se prepararam para a aplicação exclusiva da nova lei de licitações no âmbito de seus processos licitatórios e iii) analisar os benefícios e desafios da aplicação da Nova Lei de Licitações.

Os participantes da pesquisa são 69 Universidades Federais Brasileiras, com foco no operador de licitação, Gestor de contratos e fiscal de contratos, para compreendermos como tudo está transcorrendo com a Nova Lei de Licitações.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável, Cristiane da Silva, no telefone (85) 99157-1450 e e-mail [cristianesilvamestradoufc@gmail.com](mailto:cristianesilvamestradoufc@gmail.com)

### O QUE VOCÊ PRECISA SABER:

**De que forma você vai participar desta pesquisa:** Enviando os questionários para serem respondidos pelo operador de licitação, Gestor de contratos e fiscal de contratos.

**Riscos em participar da pesquisa:** Os questionários estão bem didáticos com o que cada um faz no seu dia a dia, não trazendo nenhum risco em participar.

**Benefícios em participar da pesquisa:** Mostrará como os setores responsáveis pelas licitações e contratos da universidade está caminhando com a Nova Lei de Licitações.

**Privacidade e confidencialidade:** Os dados dos participantes nos questionários, serão utilizados no meu projeto de pesquisa e serão garantidas a privacidade e a confidencialidade, não divulgaremos a identificação do participante.

**Custos envolvidos pela participação da pesquisa:** você não terá custos para participar desta pesquisa.

Página 1 de 2

Rubrica do Pesquisador Principal	Rubrica do(a) Participante da Pesquisa

### Consentimento do participante

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declaro que concordo em participar desse estudo como voluntário(a). Fui informado(a) e esclarecido(a) sobre o objetivo desta pesquisa, li, ou foram lidos para mim, os procedimentos envolvidos, os possíveis riscos e benefícios da minha participação e esclareci todas as minhas dúvidas.

Sei que posso me recusar a participar e retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto me cause qualquer prejuízo, penalidade ou responsabilidade. Autorizo o uso dos meus dados de pesquisa sem que a minha identidade seja divulgada.

Recebi uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e a última assinada por mim e pelo Pesquisador Responsável.

Nome do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

### Declaração do pesquisador

Declaro que obtive de forma apropriada, esclarecida e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste participante para a participação neste estudo. Entreguei uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e a última assinada por mim ao participante e declaro que me comprometo a cumprir todos os termos aqui descritos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pesquisadora responsável: CRISTIANE DA SILVA; Matrícula nº 522339

Página 2 de 2

Rubrica do Pesquisador Principal	Rubrica do(a) Participante da Pesquisa

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO AO OPERADOR DE LICITAÇÃO

### i) Perfil do respondente:

1. Nome do cargo ocupado na universidade: \_\_\_\_\_

2. Exerce função comissionada?

a)  Sim

b)  Não

3. Há quanto tempo trabalha com licitações?

a)  Até três anos

c)  Mais de cinco e até 10 anos

b)  Mais de três e até cinco ano

d)  Mais de 10 anos

### ii) Percepção dos efeitos da Lei nº. 14.133/2021 sobre a operacionalização das licitações

4. Sobre a capacitação e treinamento acerca da Lei nº. 14.133/2021, proporcionada pela universidade aos operadores de licitação:

a)  A universidade ofertou treinamento externo a todos os operadores de licitação

b)  A universidade ofertou treinamento externo a alguns operadores de licitação e treinamento interno aos demais, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios

c)  A universidade ofertou treinamento aos operadores de licitação, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios

d)  A universidade não ofertou treinamento institucional, entretanto, os operadores de licitação, por sua própria iniciativa, formaram grupos de estudo para discussão das mudanças inerentes à Nova Lei de Licitações

5. Dentre os processos de licitações abertos pela sua universidade que foram regidos pela Lei nº. 14.133/2021, a universidade já utilizou as seguintes modalidades permitidas pela Nova Lei, em vigor: (pode marcar mais de uma opção)

a)  Pregão eletrônico

d)  Leilão

b)  Concorrência eletrônica

e)  Diálogo Competitivo

c)  Concurso

6. Atualmente, existe algum processo de licitação regido pela Lei no. 8.666/93, que ainda não tenha sido homologado?

a)  Sim

c)  Não sei informar

b)  Não

7. Os processos de licitação no âmbito desta universidade tramitam predominantemente sob a responsabilidade de:

a)  Agentes de contratação

c)  Comissões de licitação

b)  Pregoeiros

d)  Não sei informar

8. Considerando as licitações processadas consoante a Lei nº. 14.133/2021, a universidade adota a realização de pregões:

a)  De forma presencial e de forma eletrônica, com predominância do presencial

b)  De forma presencial e de forma eletrônica, com predominância do eletrônico

c)  Exclusivamente de forma eletrônica

d)  Não sei informar

9. Considerando as licitações processadas consoante a Lei nº. 14.133/2021, esta universidade adota, predominantemente, a realização de pregões eletrônicos com:

a)  lances exclusivamente abertos

b)  lances exclusivamente fechado

- c)  lances inicialmente abertos e, em seguida, fechados
- d)  lances inicialmente fechados e, em seguida, abertos
- e) Não sei informar

**10. Diga de forma sucinta a razão pela qual, na sua opinião, tem levado a universidade à adoção do pregão eletrônico na forma indicada por você na questão anterior, com o advento da Lei nº. 14.133/2021.**

---

---

---

**11. Na sua opinião, no que diz respeito ao tempo de duração do processo licitatório, desde o lançamento do edital até a homologação, a Lei nº. 14.133/2021, tende a promover:**

- a)  Maior celeridade aos procedimentos, se comparado ao tempo de duração dos processos na vigência da Lei 8.666/93
- b)  Menor celeridade aos procedimentos, se comparado ao tempo de duração dos processos na vigência da Lei 8.666/93
- c)  Praticamente a mesma duração dos processos licitatórios, se comparado ao tempo de duração dos processos na vigência da Lei 8.666/93
- d)  Não sei opinar

**12. Na sua opinião, no que diz respeito às licitações fracassadas, a Lei nº. 14.133/2021 tende a favorecer:**

- a)  Menor número de licitações fracassadas, se comparado ao número de licitações fracassadas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- b)  Maior número de licitações fracassadas, se comparado ao número de licitações fracassadas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- c)  Praticamente o mesmo número de licitações fracassadas, se comparado ao número de licitações fracassadas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- d)  Não sei opinar

**13. Na sua opinião, no que diz respeito às licitações desertas, a Lei nº. 14.133/2021 tende a favorecer:**

- a)  Menor número de licitações desertas, se comparado ao número de licitações desertas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- b)  Maior número de licitações desertas, se comparado ao número de licitações desertas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- c)  Praticamente o mesmo número de licitações desertas, se comparado ao número de licitações desertas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- d)  Não sei opinar

**14. Na sua opinião, no que concerne ao interesse dos licitantes na participação dos processos de licitações, a Lei nº. 14.133/2021 tende a favorecer:**

- a)  maior competitividade, por aumento do número de licitantes por processo, se comparado ao mesmo número das licitações que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- b)  menor competitividade, por redução do número de licitantes por processo, se comparado ao mesmo número das licitações que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- c)  não afetar a competitividade, por manter praticamente o mesmo número de licitantes por processo, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- d)  não sei opinar

**15. Na sua opinião, quanto à participação de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Lei nº. 14.133/2021 tende a favorecer:**

- a)  Maior número de licitantes ME e EPP, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- b)  Menor número de licitantes ME e EPP, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93

- c) ( ) Praticamente o mesmo número de licitantes ME e EPP, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- d) ( ) Não sei opinar

**16. Na sua opinião, quanto à possibilidade conferida ao pregoeiro para conseguir reduzir o valor da proposta vencedora, aumentando a vantagem para a Administração, a Lei nº. 14.133/2021 tende a favorecer:**

- a) ( ) Maiores chances de negociação de redução das propostas vencedoras, se comparadas às chances desta situação, relativas aos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- b) ( ) Menores chances de negociação de redução das propostas vencedoras, se comparadas às chances desta situação, relativas aos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- c) ( ) Praticamente as mesmas chances de negociação de redução das propostas vencedoras, se comparadas às chances desta situação, relativas aos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93
- d) ( ) Não sei opinar

**17. Considerando os processos de aplicação de sanções, no curso do processo de licitação até a assinatura do contrato, seja de (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar e (iv) declaração de inidoneidade, consoante o que está previsto no art. 156 da Lei no. 14.133/2021, na sua opinião, a Lei no. 14.133/2021:**

- a) ( ) A Lei nº. 14.133/2021 aperfeiçoou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- b) ( ) A Lei nº. 14.133/2021 piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- c) ( ) A Lei nº. 14.133/2021 não aperfeiçoou, nem piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- d) ( ) Não sei opinar

**18. Considerando a fase do planejamento da contratação até a homologação, atribua uma nota de Zero a 10,0 para cada um dos elementos de governança pública que, na sua opinião tendem a ter uma maior efetividade em razão das alterações advindas da Lei nº. 11.433/2021:**

Elementos de governança pública		Nota
a)	Transparência e evidenciação	
b)	Prestação de Contas da administração pública junto à sociedade e ao controle externo e responsabilização dos agentes	
c)	Integridade e confiabilidade, propiciando a melhoria da imagem reputacional da administração pública	
d)	Capacidade de Resposta da administração pública pelas demandas inerentes aos serviços públicos por ela prestados	
e)	Aperfeiçoamento do planejamento da contratação	
f)	Aperfeiçoamento da gestão de riscos	
g)	Aprimoramento da segregação de funções	

**19. Na sua opinião, quais as maiores vantagens para a operacionalização dos processos de licitações trazidas pela Lei nº. 14.133/2021?**

---



---



---

**20. Na sua opinião, quais os maiores desafios ou limitações a serem superados pela sua universidade, para o êxito das licitações, trazidos pela implementação da Lei nº. 14.133/2021?**

---



---



---

## APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO AO GESTOR DE CONTRATO(S)

### i) Perfil do respondente e do contrato sob a sua gestão:

1. Nome do cargo ocupado na universidade: \_\_\_\_\_
2. Você exerce função comissionada?
  - a)  Sim
  - b)  Não
3. Em quantos contratos você atua como gestor?
  - a)  Um contrato
  - b)  Dois contratos
  - c)  Três ou mais contratos
4. Qual(is) o(s) objeto(s) do(s) contrato(s) sob a sua responsabilidade? (caso tenha marcado letras 'b' ou 'c' na questão anterior, indique aqui o objeto do contrato que você considera o de maior relevância orçamentária):  
\_\_\_\_\_
5. O(s) contrato(s) descrito(s) na questão anterior é(são) do tipo continuado (pelo menos um deles, caso tenha respondido letra 'b' ou 'c' na questão 3)?
  - a)  Sim
  - b)  Não
6. O objeto do(s) contrato(s) sob a sua responsabilidade é(são) inerente(s) a sua área de formação acadêmica?
  - a)  Sim, para todos eles
  - b)  Sim, para alguns deles
  - c)  Não, para todos eles
7. Há quanto tempo você atua como gestor de contratos?
  - a)  Até três anos
  - b)  Mais de três e até cinco anos
  - c)  Mais de cinco e até dez anos
  - d)  Mais de dez anos
8. Caso tenha marcado 'X' na 3ª questão nas letras 'b' ou 'c', diga se a designação de mais de um contrato sob a sua gestão permitem a adequada execução das atividades necessárias ao bom desempenho da função e, caso tenha marcado a letra 'a', pule esta questão e passe para a questão seguinte.
  - a)  Com mais de um contrato sob a minha gestão, sinto-me sobrecarregado para o desempenho a contento de minhas atribuições
  - b)  Com mais de um contrato sob a minha gestão, não me sinto sobrecarregado, para o desempenho a contento de minhas atribuições, pois a instituição me deu estrutura para bem fazê-lo
  - c)  Outra resposta. Descrever: \_\_\_\_\_

### ii) Percepção acerca dos efeitos da Lei nº. 14.133/2021, sobre a gestão de contratos

9. Sobre a capacitação e treinamento acerca da Lei nº. 14.133/2021, proporcionado pela universidade aos servidores:
  - a)  A universidade ofertou treinamento externo a todos os gestores de contratos
  - b)  A universidade ofertou treinamento externo a alguns gestores de contratos e treinamento interno aos demais, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios
  - c)  A universidade ofertou apenas treinamento interno aos gestores de contratos, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios
  - d)  A universidade não ofertou treinamento institucional, entretanto, os gestores de contratos, por sua própria iniciativa, estudaram de forma individual ou em grupo para se inteirarem acerca das mudanças inerentes à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**10. Dentre as suas atribuições como gestor do contrato, marque as opções que são exercidas por você ou por um subordinado seu: (pode marcar mais de uma opção)**

- a)  acompanhamento, inspeção e exame pontual da execução do objeto do contrato
- b)  elaboração do relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato
- c)  acompanhamento da execução orçamentária do contrato e solicitação de empenho ou reforço do empenho do contrato (no caso de contratos continuados)
- d)  solicitação de pedido de alterações e/ou prorrogações contratuais, durante a vigência do contrato
- e)  solicitação de pedido de rescisão contratual, durante a vigência do contrato
- f)  adoção de providências para a formalização do processos com fins de pedido de aplicação das penalidades de: i) advertência; ii) multa; iii) impedimento de licitar e contratar e iv) declaração de inidoneidade, na forma do art. 156 da Lei no. 14.133/2021

**11. Considerando os processos de aplicação de sanções às contratadas, no curso da execução do contrato, seja de (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar e (iv) declaração de inidoneidade, consoante o que está previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, na sua opinião, a Lei nº. 14.133/2021:**

- a)  A Lei nº. 14.133/2021 aperfeiçoou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- b)  A Lei nº. 14.133/2021 piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- c)  A Lei nº. 14.133/2021 não aperfeiçoou, nem piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- d)  Não sei opinar

**12. Considerando as atribuições inerentes à gestão dos contratos, atribua uma nota de Zero a 10,0 para cada um dos elementos de governança pública que, na sua opinião tendem a ter uma maior efetividade em razão das alterações advindas da Lei nº. 11.433/2021:**

Elementos de governança pública		Nota
a)	Transparência e evidenciação	
b)	Prestação de Contas da administração pública junto à sociedade e ao controle externo e responsabilização dos agentes	
c)	Integridade e confiabilidade, propiciando a melhoria da imagem reputacional da administração pública	
d)	Capacidade de Resposta da administração pública pelas demandas inerentes aos serviços públicos por ela prestados	
e)	Aperfeiçoamento do planejamento da contratação	
f)	Aperfeiçoamento da gestão de riscos	
g)	Aprimoramento da segregação de funções	

**13. Na sua opinião, quais as maiores vantagens para a execução contratual a contento em prol da Administração, trazidas pela Lei nº. 14.133/2021?**

---

---

---

**14. Na sua opinião, quais os maiores desafios ou limitações a serem superados pela sua universidade, para o êxito das execuções contratuais, trazidos pela implementação da Lei nº. 14.133/2021?**

---

---

---

## APÊNDICE D – QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS FISCAIS DE CONTRATOS

### i) Perfil do respondente e do contrato sob a sua responsabilidade de fiscalização:

1. Nome do cargo ocupado na universidade: \_\_\_\_\_
2. Você exerce função comissionada?
  - a)  Sim
  - b)  Não
3. Em quantos contratos você atua como fiscal?
  - a)  Um contrato
  - b)  Três ou mais contratos
  - c)  Dois contratos
4. Qual o objeto do contrato sob a sua responsabilidade? (caso tenha marcado letras 'b' ou 'c' na questão anterior, indique aqui o objeto do contrato que você considera o de maior relevância orçamentária):  
\_\_\_\_\_
5. O contrato descrito na questão anterior é do tipo continuado?
  - a)  Sim
  - b)  Não
6. O objeto do(s) contrato(s) sob a sua responsabilidade é(são) inerente(s) a sua área de formação acadêmica?
  - a)  Sim, para todos eles
  - b)  Não, para todos eles
  - c)  Sim, para alguns deles
7. Em qual modalidade de fiscal você se encaixa?
  - a)  Fiscal Técnico, porque acompanho exclusivamente a execução do objeto do contrato
  - b)  Fiscal Administrativo, porque presto auxílio ao gestor do contrato em aspectos administrativos tais como acompanhamento de saldo de empenho do contrato, prazo para pedido de prorrogação ou para rescisão contratual, dentre outras questões de natureza administrativa
  - c)  Minhas atribuições alcançam a fiscalização técnica e também administrativa do contrato
8. Há quanto tempo você atua como fiscal de contratos?
  - a)  Até três anos
  - b)  Mais de três e até cinco anos
  - c)  Mais de cinco e até 10 anos
  - d)  Mais de 10 anos
9. Caso tenha marcado 'X' na 3ª questão nas letras 'b' ou 'c', diga se a designação de mais de um contrato sob a sua fiscalização permitem a adequada execução das atividades necessárias ao bom desempenho da função e, caso tenha marcado a letra 'a', pule esta questão e passe para a questão seguinte.
  - a)  Com mais de um contrato sob a minha responsabilidade, sinto-me sobrecarregado para o desempenho a contento de minhas atribuições
  - b)  Com mais de um contrato sob a minha responsabilidade, não me sinto sobrecarregado, para o desempenho a contento de minhas atribuições, pois a instituição me deu estrutura para bem fazê-lo
  - c)  Outra resposta. Descrever: \_\_\_\_\_

### ii) Percepção acerca dos efeitos da Lei nº. 14.133/2021, sobre a gestão de contratos

**10. Sobre a capacitação e treinamento acerca da Lei nº. 14.133/2021, proporcionado pela universidade aos fiscais de contratos:**

- a)  A universidade ofertou treinamento externo a todos os fiscais de contratos
- b)  A universidade ofertou treinamento externo a alguns fiscais de contratos e treinamento interno aos demais, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios
- c)  A universidade ofertou apenas treinamento interno aos fiscais de contratos, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios
- d)  A universidade não ofertou treinamento institucional, entretanto, os fiscais de contratos, por sua própria iniciativa, estudaram de forma individual ou em grupo para se inteirarem acerca das mudanças inerentes à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**11. Dentre as suas atribuições como fiscal do contrato, marque as opções que são exercidas por você ou por um subordinado seu: *(pode marcar mais de uma opção)***

- a)  acompanhamento, inspeção e exame pontual da execução do objeto do contrato
- b)  registro próprio acerca de eventuais ocorrências constatadas quanto à regularização de faltas e/ou defeitos em tempo hábil para as decisões e providências do gestor ou autoridade competente
- c)  levantamento de informações para a elaboração do relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato
- d)  acompanhamento da execução orçamentária do contrato para auxílio da tomada de decisão acerca de solicitação de empenho ou reforço do empenho do contrato (no caso de contratos continuados)
- e)  apoio para a formalização de pedido de alterações e/ou prorrogações contratuais, durante a vigência do contrato
- f)  apoio para a formalização de pedido de rescisão contratual, durante a vigência do contrato
- g)  apoio para a instrução de processos com fins de pedido de aplicação das penalidades de: i) advertência; ii) multa; iii) impedimento de licitar e contratar e iv) declaração de inidoneidade, na forma do art. 156 da Lei no. 14.133/2021

**12. Considerando os processos de aplicação de sanções às contratadas, no curso da execução do contrato, seja de (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar e (iv) declaração de inidoneidade, consoante o que está previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, na sua opinião, a Lei nº. 14.133/2021:**

- a)  A Lei nº. 14.133/2021 aperfeiçoou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- b)  A Lei nº. 14.133/2021 piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- c)  A Lei nº. 14.133/2021 não aperfeiçoou, nem piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93;
- d)  Não sei opinar

13. Marque um (X) na coluna que corresponder ao seu grau de concordância para a afirmação de que a **Lei nº. 14.133/2021 representa um grande avanço para a efetividade de cada um dos elementos de governança pública elencados na tabela:**

Elementos de governança pública		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
a)	Transparência e evidenciação					
b)	Prestação de Contas da administração pública junto à sociedade e ao controle externo e responsabilização dos agentes					
c)	Integridade e confiabilidade, propiciando a melhoria da imagem reputacional da administração pública					
d)	Capacidade de Resposta da administração pública pelas demandas inerentes aos serviços públicos por ela prestados					
e)	Aperfeiçoamento do planejamento da contratação					
f)	Aperfeiçoamento da gestão de riscos					
g)	Aprimoramento da segregação de funções					

Escala Likert do grau de concordância: (1) Discordo totalmente (2) Concordo pouco; (3) Concordo moderadamente; (4) Concordo muito (5) Concordo totalmente:

14. Na sua opinião, quais as maiores vantagens para a execução contratual a contento em prol da Administração, trazidas pela Lei nº. 14.133/2021?

---



---



---

15. Na sua opinião, quais os maiores desafios ou limitações a serem superados pela sua universidade, para o êxito das execuções contratuais, trazidos pela implementação da Lei nº. 14.133/2021?

---



---



---